

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 078/2026 – CL/EMSERH

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.110215.09325 – EMSERH

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços Laboratoriais em Análises Clínicas** para atender as necessidades da **UPA ITAQUI BACANGA**, administrada pela EMSERH.

EMPRESA PÚBLICA LICITANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH.

DATA E HORÁRIOS

Acolhimento das Propostas: até às 08h45min do dia 07/07/2026.

Abertura das Propostas: às 08h45min do dia 07/07/2026.

Disputa: às 09h00min do dia 07/07/2026, horário de Brasília-DF.

Endereço: www.licitacoes-e.com.br

Licitação ID nº [1094750]

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 078/2026 – CL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.110215.09325 – EMSERH

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, neste ato designada EMSERH, através do Agente de Licitação que este subscreve, designado pela Portaria nº 193 datada no dia 05 de março de 2026 e publicada no dia 06 de março de 2026 *no Diário Oficial do Estado do Maranhão*, torna público que se realizará Licitação Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob o modo de Disputa Aberto, tendo em vista do que consta do Processo administrativo nº 2026.110215.09325 -EMSERH, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, disponível em "www.emserh.ma.gov.br", da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de novembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao Banco do Brasil, conforme orientações no item 6 do Edital, por meio do site www.licitacoes-e.com.br para obtenção da chave de identificação e de senha.

O Edital e seus anexos, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH encontram-se disponíveis no site da EMSERH "www.emserh.ma.gov.br".

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Licitação Eletrônica tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Laboratoriais em Análises Clínicas para atender as necessidades da UPA ITAQUI BACANGA, administrada pela EMSERH, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste documento.

1.2. Em caso de discordância entre as quantidades, unidade de fornecimento e especificações dos itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) e Modelo de Proposta de Preços (Anexo II) deste edital e as constantes no sistema Licitações-e prevalecerão as descritas no Termo de Referência (Anexo I) e Modelo de Proposta de Preços (Anexo II) deste edital.

1.3. O valor total estimado da contratação, conforme o Modelo de Proposta de Preços - ANEXO II, será de R\$ 1.663.709,94 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil setecentos e nove reais e noventa e quatro centavos), dividido em um lote.

1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5. Permite-se o Agente de Licitação ou Comissão divulgar o valor do orçamento, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente a obtenção de condições mais vantajosas, de forma devidamente justificada.

2. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária	21202
Unidade	EMSERH
Despesa	4-3-02-03-40 - Análise Clínicas - Exames Laboratoriais

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.2. A prestação de declaração falsa ou indevida neste certame ensejará a desclassificação / inabilitação da licitante.

3.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

3.4. As exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, não elencadas no subitem 7.10 para a Aceitabilidade da Proposta de Preços, e no item 12 para a Habilitação do Licitante, deste Edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o setor interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação;

3.5. Havendo qualquer divergência no subitem 7.10 para a Aceitabilidade da Proposta de Preços, e no item 12 para a Habilitação do Licitante entre o Edital e o Termo de Referência – Anexo I, prevalecerá o Edital.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário.

3.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e dos documentos de habilitação.

3.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

3.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na EMSERH.

3.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

3.11. Os licitantes que desejarem obter cópia integral dos autos, bem como vistas, deverão solicitar pessoalmente, junto à Ouvidoria da EMSERH, ou eletronicamente, através dos sítios www.ouvidorias.ma.gov.br ou www.e-sic.ma.gov.br.

3.12. Ao Agente de Licitação compete auxiliar-se de apoio do setor técnico responsável para:

- a) responder às impugnações formuladas e aos pedidos de esclarecimentos recebidos;
- b) dirimir dúvidas acerca dos documentos de habilitação enviadas pelos licitantes;
- c) elaboração dos julgamentos de recursos.

3.13. É facultado ao Agente de Licitação:

- a)** É facultada ao Agente de Licitação ou Autoridade Competente da EMSERH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos arquivos eletrônicos enviados via e-mail ou cadastrados no sistema licitações-e (proposta de preços e documentos de habilitação) dentro do prazo estabelecido no subitem 13.1 do edital, salvo os documentos ou informações de caráter elucidativo ou esclarecedores dos constantes do processo.
- b)** Suspender os trabalhos da Sessão Pública para análise de documentos, realização de diligências e julgamento das propostas.
- c)** Em qualquer fase da licitação, adiar sessões, assim como suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos em Ata circunstanciada da Sessão.
- d)** Adiar a Sessão Pública de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.
- e)** Negociar em qualquer momento da Licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da EMSERH, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.
- f)** No julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.
- g)** Relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.
- h)** Delegar aos membros da Equipe de Apoio atribuições pertinentes ao processo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que:

4.1.1. Tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.1.2. Estejam devidamente credenciados no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil;

4.1.2.1. O Banco do Brasil atuará como provedor do sistema eletrônico;

4.1.3. Como requisito para participarem da Licitação Eletrônica, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital;

4.1.3.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Comissão de Licitação - CL da EMSERH, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no Sistema Eletrônico, bem como não se responsabilizará por eventual desconexão;

4.2. Não poderão participar da licitação:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da

legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMSERH a empresa que se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 8º do RILC/EMSERH.

4.4. Os interessados em participar das contratações devem se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Instituição nos termos do Código de Conduta e Integridade da EMSERH divulgado por meio do seu sítio eletrônico.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

5.1.1. A impugnação ou solicitação de esclarecimento poderão ser apresentadas na Sala da Comissão de Licitação – CL da EMSERH ou enviadas somente através do seguinte e-mail da Comissão de Licitação: (csl.emserh.ma@gmail.com) em dias úteis e das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

5.2. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do Edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A interposição de impugnação ou de pedido de esclarecimentos não impedirá a licitante de participar do processo licitatório.

5.4. Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de Impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas, a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ou maior ao inicialmente estabelecido.

5.5. Os prazos para impugnação e pedido de esclarecimento determinados neste Edital são decadenciais, portanto, se formulados fora dos prazos estabelecidos serão considerados intempestivos.

5.6. As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas nas páginas "www.emserh.ma.gov.br" e "www.licitacoes-e.com.br" e na sede da EMSERH.

5.6.1. Ao acessar o Edital no site da EMSERH ou no sistema Licitações-e, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento, nas páginas www.emserh.ma.gov.br e/ou www.licitacoes-e.com.br, de eventuais alterações, notificações e comunicações.

5.7. Os licitantes que desejarem obter cópia do documento elaborado pelos setores técnicos responsáveis por elucidar os questionamentos suscitados em fase de esclarecimento ou impugnação do edital, deverão, se dirigir pessoalmente junto à Ouvidoria da EMSERH, ou eletronicamente, através dos sítios www.ouvidorias.ma.gov.br ou www.e-sic.ma.gov.br.

5.8. O Agente de Licitação, para resposta às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos, poderá auxiliar-se do apoio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica da EMSERH.

5.9. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Agente

de Licitação, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão de Licitação – CL da EMSERH.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar da Licitação Eletrônica, o licitante deverá fazer sua adesão e cadastrar seu(s) representante(s) conforme segue:

6.1.1. Se o fornecedor é correntista do Banco deverá:

- a)** Dirigir-se à sua agência de relacionamento e solicitar seu registro no sistema;
- b)** Fornecer cópia autenticada em cartório ou original e cópia do Contrato Social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;
- c)** Firmar termo de adesão ao regulamento; e
- d)** Nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia autenticada em cartório ou cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

6.1.2. Se o fornecedor não é correntista do Banco deverá:

- a)** Dirigir-se a qualquer agência do Banco e solicitar seu registro no sistema;
- b)** Fornecer cópia autenticada em cartório ou original e cópia do Contrato Social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;
- c)** Firmar Termo de Adesão ao Regulamento; e
- d)** Nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia autenticada em cartório ou cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

6.1.3. O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do Licitações-e, na Internet, opção "Solicitação de Credenciamento no Licitações-e", ou diretamente nas agências do Banco.

6.1.4. Ao preencher o formulário disponível na Internet o fornecedor faz apenas o seu pré-cadastro. A agência do Banco do Brasil de sua escolha fará contato para complemento e efetivação do cadastramento.

6.1.5. A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes estarão habilitados para acessarem as funcionalidades que lhe couberem no Licitações-e.

6.1.6. O credenciamento do interessado no Sistema Licitações-e poderá ser realizado pela internet por meio do link "www.licitacoes-e.com.br/aop/solicitar-credenciamento.aop".

6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Comissão de Licitação – CL da EMSERH, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á

automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando a unidade de fornecimento, quantidade, Marca e Fabricante, para todos os itens (se houver);

7.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

7.3. A licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta (item/lote), já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O licitante não poderá alegar erros ou omissões praticadas na proposta, com o intuito de crescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas neste Edital.

7.6. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

7.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.9. Os itens de propostas que eventualmente contemplem objeto que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência e Proposta de Preços (Anexo I e Anexo II), deste Edital serão desconsiderados;

7.10. A Proposta de Preços readequada ao valor final, conforme modelo no Anexo II deste Edital, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número da Licitação, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e cargo da empresa;

c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos;

d) Proposta de preços com indicação do preço unitário e total de cada item, preço total da proposta, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irrealizável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega dos materiais objeto desta licitação;

d.1) Havendo divergências entres os preços unitários e preços totais, prevalecerão os valores unitários. No caso divergências entres os valores numéricos e por extensos prevalecerão os

indicados por extenso.

d.2) Os valores unitários e totais propostos para os itens não poderão ser superiores aos valores unitários e totais estimados pela EMSERH.

e) Prazo de validade da proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame;

f) Prazo de início de execução dos serviços: conforme Termo de Referência (Anexo I);

g) Local de execução dos serviços: conforme Termo de Referência (Anexo I);

h) Prazo de Validade/Garantia dos Serviços: conforme Termo de Referência (Anexo I);

7.10.1. Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas no item anterior (7.10);

7.11. O envio da proposta de preços final (Anexo II) pelo licitante não o desobriga de apresentar de forma expressa o documento de Declaração Conjunta, conforme Anexo III.

7.12. Caso os prazos de validade da proposta, local de execução dos serviços, prazo de início da prestação dos serviços e do prazo da vigência sejam omitidos da Proposta de Preços, o Agente de Licitação entenderá como sendo iguais aos previstos no subitem 7.10, respectivamente, alíneas "e", "f", "g" e "h".

7.13. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.

7.13.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a EMSERH, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a EMSERH.

7.13.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

7.14. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

7.15. Não serão admitidas alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital;

7.16. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

7.17. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

7.18. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Licitação.

7.18.1. A proponente não poderá desistir do lance e/ou proposta já ofertados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no RILC/EMSERH;

7.19. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital e no RILC/EMSERH.

7.20. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da

proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a EMSERH poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública desta Licitação Eletrônica, conduzida pelo Agente de Licitação, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.licitacoes.com.br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PROCEDIMENTO

9.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.1.1. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL do LOTE, sendo vencedor nesta fase o licitante que auferir o MENOR PREÇO TOTAL NO LOTE.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

9.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante;

9.4. Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor;

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, o Agente de Licitação quando identificar lances abaixo de 30% do valor estimado poderá solicitar comprovação de exequibilidade, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação.

a) O Agente de licitação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.7. Se ocorrer a desconexão do Agente de Licitação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Quando a desconexão do Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.9. O Agente de Licitação analisará e decidirá quanto à suspensão da Licitação, quando verificar circunstâncias que resultem em transtornos ou impedimentos ao regular andamento

da etapa competitiva do certame.

9.10. O licitante poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

9.10.1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.11. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do Agente de Licitação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.12.1. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento; (aplicável somente para as licitações sob o modo de disputa fechado, conforme art. 93, I do RILC/EMSERH).

b) Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

c) Sorteio; (aplicável somente para as licitações sob o modo de disputa aberto, conforme art. 93, V do RILC/EMSERH).

9.12.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

9.12.3. A disputa final citada na alínea "a" do subitem 9.12.1 será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os licitantes empatados em primeiro lugar.

a) Os licitantes que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção "Enviar Lance de Desempate", disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.

9.12.4. Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo licitante, incluindo eventual lance de desempate.

9.12.5. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat Geral ou Chat de Mensagens do item/lote.

a) Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

9.12.6. Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o licitante cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

9.13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MEI / ME / EPP.

9.13.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI / ME / EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual nº 10.403/2015.

9.13.2. A identificação do licitante como MEI / ME / EPP, será confirmada após o encerramento da fase de lances.

9.13.3. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas MEI / ME / EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.13.4. Para efeito de aplicação do critério de desempate para MEI / ME / EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da MEI / ME / EPP em exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

9.13.6. O disposto nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada originalmente não tiver sido apresentada por MEI / ME / EPP.

10. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Agente de Licitação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação/recusa de outra que tenha obtido colocação superior, o Agente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

a) A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

10.4. Se depois de adotada a providência referida na alínea "a" deste subitem não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO POR LOTE, para o objeto licitado;

11.2. Após o término da fase de lances/negociação e análise da proposta detentora do menor preço, serão desclassificadas as propostas que:

a) Contenham vícios insanáveis;

b) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) Após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento

estimado para a contratação;

d.1) Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no §3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020¹.

e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMSERH;

f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.3. Caso entenda que o preço é inexequível, o Agente de Licitação deverá antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de documentos, tais como:

a) Planilha de Custos apresentando preço dos serviços, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e;

b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

11.3.1. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Agente de Licitação e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

11.3.2. Confirmada a inexequibilidade, o Agente de Licitação poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

11.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Licitação.

11.5. Após análise e aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação e, em seguida, anunciará o licitante vencedor.

11.6. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, observado, no que for pertinente, os dispositivos da LC nº 123/06.

11.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos devem ser apresentados em nome do licitante, com o número do CNPJ

¹ § 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

e endereço respectivos observado o seguinte:

- a)** Se o licitante for MATRIZ, todos os documentos devem estar em nome da MATRIZ;
- b)** Se o licitante for FILIAL, todos os documentos devem estar em nome da FILIAL;
- b.1)** Na hipótese de FILIAL, será aceita a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da MATRIZ.

12.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade emitida pelos órgãos competentes as certidões negativas e as certidões positivas com efeitos de negativa.

12.1.2. Os documentos necessários para a habilitação devem ser emitidos e/ou elaborados até da data e horário de convocação, sendo obrigatório que estejam válidos nesse mesmo dia, sob pena de inabilitação do licitante.

a) O Pregoeiro poderá promover diligência para envio de documentos de habilitação complementares de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, devendo o licitante convocado encaminhá-los, em formato digital, conforme previsto no subitem 13.1 do edital, sob pena de inabilitação. (Acórdãos TCU Plenário nº 1.211/2021, nº 2.443/2021, nº 966/2022 e nº 988/2022).

12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- b)** Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;
- c)** No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e)** No caso de sociedade empresária deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g)** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;
- h)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização.
- i)** No caso de empresas sem fins lucrativos consideradas Cooperativas/Institutos, deverão apresentar ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- j)** Deverá ser apresentado a certidão específica registrada na Junta Comercial da sede da licitante (histórico de ato arquivado), onde comprova todas as informações e alterações empresariais pautadas em seus atos e livros arquivados no órgão público;

k) Nos casos previstos nas alíneas “f” e “i” do subitem 12.2 deste edital, deverá ser apresentada certidão equivalente a exigida na alínea “j” do subitem 12.2 deste edital, emitida pelos serviços notariais e de registro.

12.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2. O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela EMSERH, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

12.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1. São aquelas previstas no item **6. do Termo de Referência (Anexo I)** deste edital, devendo serem apresentadas pelo licitante, sob pena de inabilitação.

12.3.2. Além das condições previstas no item **6 do Termo de Referência (Anexo I)** deste edital, deverá ser apresentada ainda pelo licitante:

a) A declaração de cumprimento das disposições legais sobre a reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCDs) e reabilitados da previdência Social será exigida na fase de habilitação em conformidade com a lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) c/c o art.93 da lei 8.213/91 e o art. 212 do Regulamento Interno de licitações e contratos da EMSERH de 2024, assegurando a observância do regulamento interno e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

12.4. DA VISITA TÉCNICA / VISTORIA

12.4.1. A empresa licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação e características dos equipamentos, e eventuais dificuldades para execução dos serviços;

12.4.1.1. A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local;

12.4.1.2. A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste edital, devendo ainda apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita/Vistoria (Anexo III - TR). A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

12.4.1.3. Caso a empresa opte por realizar a visita/vistoria a mesma deverá apresentar a Declaração Formal de Visita/Vistoria (Anexo II - TR);

12.4.1.4. A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendá-la em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, na Gerência de Serviços em Saúde, através do e-mail servicosemsaude@emserh.ma.gov.br, devendo ser efetivada em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a sessão pública.

12.5. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA:

12.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresso o prazo de validade na certidão.

a) Na impossibilidade da emissão da certidão a que se refere o subitem anterior, deve ser apresentada pelo licitante o Plano de Recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

12.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e das notas explicativas².

a) As empresas obrigadas pela elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da IN RFB vigente, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de junho, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado;

b) As empresas não obrigadas à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado.

c) O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

d) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço patrimonial, observado o item 12.5.2 do edital, utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

d.1) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

d.2) O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

d.3) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

d.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

d.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação

²TCU, Acórdão 1544/2008, Plenário, rel. MARCOS BEMQUERER, j. 13.05.2008; Art. 176, §4º, da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6404/76); Resolução CFC n.º 1.255 De 10/12/2009; Resolução CFC n.º. 1.328/11; ITG 09; NBC TG 1001; NBC TG 1002; INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2022.

deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

- e) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social e/ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação admitidas à atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- f) As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso.
- f.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou na forma prevista no item 12.5.2, referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário, observado as formas previstas no subitem 12.5.2.1 deste edital;
- g) Caso o licitante seja empresa cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- h) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

12.5.2.1. Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, sendo obedecidas as formas de publicação, de acordo com a legislação aplicável a cada caso, e previsto no instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos das alíneas que seguem:

- a) Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;
- b) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- c) Por cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme legislação vigente ou;
- d) Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;
- e) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Devendo apresentar as demonstrações contábeis quando não emitidas pelo SPED CONTÁBIL devidamente registradas na junta comercial, ou cartório quando for o caso, sob pena de inabilitação;

12.5.2.2. A prestação de declaração falsa ou indevida de MEI / ME / EPP neste certame ensejará a inabilitação da licitante.

12.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social / INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.6.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

12.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
- b)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c)** Quando a prova de regularidade de que trata as alíneas "a" e "b" do subitem 12.6.3 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no subitem 12.9 deste Edital.

12.6.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, referente à sede da empresa licitante participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra.

12.6.6. As MEI / ME / EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §4º da LC 123/2006);

b) A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c) Na hipótese da não contratação de MEI / ME / EPP, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

12.7. No momento do exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica / TCU disponível em (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta consolidada inclui a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, Consulta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

b) Para Pessoa Física (Sócios e/ou Administradores): Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos

do TCU; Consulta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

b.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.7.1. Constatada a existência de sanção que impeça o licitante de participar de licitação no âmbito da EMSERH, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.8. A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes.

12.9. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

12.10. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo.

12.11. Para os documentos nos quais não se exige a definição expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua expedição conforme previsto no caput do art. 105 do RILC/EMSERH.

12.12. Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pelo Agente de Licitação, solicitam-se as licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no Edital.

12.13. Para fins de habilitação, a verificação pela EMSERH, órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a "proposta ajustada ao lance final", bem como os "documentos de habilitação", por meio do menu "opções" e depois "incluir anexo proposta" no sistema Licitações-e ou preferencialmente através dos e-mails csl.emserh.ma@gmail.com e/ou - marciaoliveira.emserh@gmail.com no prazo de até 4 (quatro) horas após convocação do Agente de Licitação via chat, podendo ser prorrogado nos termos e no prazo definido pelo Agente de licitação, mediante apresentação de justificativa/solicitação da licitante e aceita pelo Agente de Licitação.

13.1.1. Os documentos remetidos por uma das formas prevista no subitem anterior poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo não inferior a 01 (um) dia útil a contar do próximo dia útil após a solicitação do Agente de Licitação via chat.

13.1.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.1.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo Agente de Licitação, deverão ser encaminhados ao Protocolo da Comissão de Licitação - CL da EMSERH, localizado na Av. Borborema, Quadra nº 16, nº 25, Bairro Calhau - São Luís/MA, CEP: 65.071-360.

13.1.1.3. A licitante que desejar ter vistas aos documentos apresentados deverá encaminhar requerimento para os e-mails indicados no subitem 13.1 deste Edital.

13.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta

seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3. Os documentos necessários ao certame deverão ser apresentados em original ou cópia. Ressalta-se que, NÃO existe a necessidade de autenticação em cartório ou por empregado vinculado à Comissão de Licitação - CL da EMSERH. No entanto, SOMENTE em caso de dúvidas quanto a integridade dos documentos, o Agente de Licitação poderá solicitar em diligência o documento original ou cópia autenticada em cartório, ou por colaborador vinculado à Comissão de Licitação - CL da EMSERH ou autenticado digitalmente, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, de modo a atestar a sua validade, conforme preceitua o item 3.12 alínea "b" deste Edital.

a) No caso de autenticação através da Comissão de Licitação da EMSERH, somente serão aceitos os documentos originais para fins de comprovação da autenticidade das cópias³.

13.4. Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade através do site do órgão emitente.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Encerrado o julgamento e declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, via sistema eletrônico e dentro do prazo de 10 (dez) minutos⁴, em seguida será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das RAZÕES RECURSAIS, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar CONTRARRAZÕES em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.1. Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer em cada item/lote por meio do Menu "Opções" >consultar lotes >consultar recurso >registrar intenção de recurso;

a) Caso o licitante manifeste intenção de recorrer, esta manifestação deverá ser realizada em cada item/lote da qual participe.

14.1.2. A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos estabelecido, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

14.1.3. As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico csl.emserh.ma@gmail.com e/ou - marciaoliveira.emserh@gmail.com - protocolados na Sala da Comissão de Licitação - CL/EMSERH, localizada na Avenida Borborema, Quadra nº 16, nº 25, Calhau. CEP: 65.071-360 - São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

14.2. O recurso que versar sobre classificação/desclassificação de propostas ou sobre habilitação/inabilitação terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.3. Os recursos meramente protelatórios serão sujeitos à aplicação da penalidade prevista no inciso II do artigo 228, conforme disciplina o art. 60 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

14.4. O recurso será dirigido ao Presidente da EMSERH, por intermédio do Agente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo

³ Acórdão 801/2004 - Plenário TCU

⁴ Art.40 caput da Instrução Normativa da SEGES/ME Nº73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.5. Os licitantes que desejarem obter cópia dos documentos referentes a fase externa da licitação até o seu fechamento, deverão solicitar eletronicamente através dos e-mails: csl.emserh.ma@gmail.com e/ou - marciaoliveira.emserh@gmail.com ,

14.6. Caberá recurso administrativo, à Instância Superior, em única fase recursal, da decisão da autoridade competente que, por recusa injustificada à assinatura do contrato ou por descumprimento contratual, rescindir o instrumento contratual nos casos nele especificados ou aplicar as penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão.

14.6.1. O recurso será dirigido à Instância Superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, não sendo o caso, fazê-lo subir devidamente informado.

14.6.2. Nas hipóteses do subitem 14.6 deste Edital, o recurso administrativo não possuirá efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário.

14.6.3. A autoridade recorrida poderá, de ofício ou a pedido, havendo motivado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, conferir efeito suspensivo ao recurso.

14.6.4. A interposição do recurso administrativo ensejará preclusão para quaisquer outras manifestações da empresa interessada sobre a decisão da qual foi intimada.

14.6.5. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Intempestivamente;
- b) Por quem não seja parte sucumbente no processo;
- c) Após exaurida as instâncias administrativas do processo.

14.6.6. Não caberá pedido de reconsideração nas decisões das hipóteses do subitem 14.6 deste Edital, bem como nas decisões da Instância Superior.

14.7. Caberá recurso, no mesmo prazo previsto no subitem 14.1 deste Edital, contra a decisão da autoridade competente que:

- a) suspender ou cancelar ata de registro de preços;
- b) indeferir, suspender ou cancelar registro cadastral;
- c) indeferir pré-qualificação.

14.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o objeto desta Licitação Eletrônica será Adjudicado pelo Agente de Licitação, ao(s) vencedor(es) dos itens/lotos quando não houver interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109 do RILC/EMSERH.

15.2. Exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da EMSERH (autoridade superior), que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto caso haja interposição de recurso nos termos do parágrafo único do art. 109 do RILC/EMSERH;
- e) Homologar a Licitação nos termos do art. 110 do RILC/EMSERH.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

16.1. Quanto a Administração manifestar interesse em revogar ou anular licitação, no caso de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do artigo 31 do RILC/EMSERH, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação do interesse, para que os licitantes manifestem interesse em contestar o respectivo ato.

16.2. Além das hipóteses previstas no artigo 96, §3º e no artigo 196, §2º, inciso II, ambos do RILC/EMSERH, o Presidente da EMSERH poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

16.2.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o subitem 16.2.2.

16.2.2. A nulidade da licitação induz à do contrato.

16.2.3. O disposto nos subitens 16.2, 16.2.1 e 16.2.2 aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado da licitação, a EMSERH convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Instrumento Contratual (Anexo IV), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 21 deste Edital;

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela EMSERH;

17.2. É facultado à EMSERH, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conformidade com o instrumento convocatório;

b) Revogar a licitação.

17.3. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, caso outro prazo não tenha sido estabelecido no instrumento convocatório.

17.4. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes específicos ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

a) Caso a adjudicatária já tenha apresentado os documentos exigidos pelo caput em momento

oportuno no processo licitatório, fica dispensada do cumprimento desta disposição.

b) A assinatura do contrato, de seus aditivos e de qualquer outro documento pertinente à sua execução pode ser realizada eletronicamente, conforme regulamentado em ato normativo interno;

c) A formalização do instrumento de contrato estará condicionada à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI e à apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) junto à CAEMA, na forma da Lei n.º 6.690/96 e do Decreto Estadual n.º 21.178/05, respectivamente, não sendo exigível a comprovação de regularidade fiscal;

17.5. No ato da assinatura do contrato, convênio ou concessão, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013;

17.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EMSERH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.8. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.9. Obrigam-se os contratados a:

17.9.1. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

17.9.2. Cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;

17.9.3. Não utilizar, de qualquer forma, de trabalho infantil ou em condições análogas à de escravo;

17.9.4. Adotar boas práticas de preservação ambiental; e

17.9.5. Conhecer e respeitar o Código de Conduta e Integridade da EMSERH.

17.10. É vedado aos contratados e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a EMSERH de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Conforme Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo IV) e item 23 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

19. DO FISCAL DO CONTRATO

19.1. Conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Conforme Cláusula Sexta da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Além das sanções previstas no Cláusula Décima da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital, os participantes poderão sofrer as penalidades previstas nos arts. 225 a 230 do RILC/EMSERH.

22. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Conforme Cláusula Segunda da Minuta do Contrato (Anexo IV) e item 3. do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.4. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e no site www.emserh.ma.gov.br.

23.5. O resultado desta licitação será comunicado mediante publicação no site da EMSERH "www.emserh.ma.gov.br".

23.6. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios www.licitacoes-e.com.br e no site www.emserh.ma.gov.br.

23.7. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

23.8. As declarações e/ou documentos elaborados pelas empresas licitantes que foram solicitados no edital deverão, ser assinados e identificados (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

23.9. Além da documentação requerida para inscrição cadastral, a empresa interessada fica obrigada ao cumprimento das exigências feitas no ato convocatório, nos termos do art. 108 do RILC da EMSERH.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO	I	Termo de Referência
ANEXO	I -TR	Quantitativo total de exames de análises clínicas

ANEXO	II-TR	Descritivo das exigências dos mobiliários, equipamentos e infraestrutura de responsabilidade da empresa contratada. – UPA ITAQUI BACANGA
ANEXO	III - TR	Modelo de Declaração de Visita/Vistoria Técnica
ANEXO	IV -TR	Modelo de Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria Técnica
ANEXO	II	Modelo de proposta de preços
ANEXO	III	Declaração Conjunta
ANEXO	IV	Minuta de Contrato

São Luís (MA), 09 de junho de 2026.

Márcia Joyce Oliveira Bizerra
Agente de Licitação da EMSERH
Matricula nº .12.478

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 078/2026 – CL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.110215.09325 – EMSERH

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. DO OBJETO

1.1. Contratação empresa especializada na **Prestação de Serviços Laboratoriais em Análises Clínicas** para atender as necessidades da **UPA ITAQUI BACANGA**, unidade de saúde administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando-se a imprescindibilidade do atendimento contínuo para a intervenção de pacientes nos diversos estágios, graves e que requerem atenção especializada, utilizando-se de tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia;

2.2 Considerando-se a necessidade imperiosa da não interrupção dos serviços hospitalares, e nem prejuízo à população maranhense;

2.3 Considerando-se ser direito de todos e dever do Estado, garantir políticas sociais e econômicas, o acesso universal e igualitário à saúde, visando à redução do risco de doenças e outros agravos;

2.4 Considerando ainda a extrema importância de oferecer um serviço de atendimento à saúde que, geralmente, trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve-se estar devidamente preparado para tal, razão pela qual deve ser assegurado o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção;

2.5 Considerando-se que a inexistência da prestação de determinados serviços coloca em risco a vida humana, uma vez que estes na sua essencialidade são de extrema importância na conduta terapêutica;

2.6 Considerando-se a necessidade na Prestação de Serviços Laboratoriais para o desenvolvimento das atividades executadas pelas Unidades de Saúde administradas pela EMSERH;

2.7 Considerando que a ausência da contratação de certos serviços poderá comprometer o pleno funcionamento da referida unidade, podendo acarretar prejuízos irreparáveis aos usuários desse serviço, mitigando o direito fundamental à saúde da População Maranhense, haja vista que compete ao estado a operacionalização da assistência à saúde dos Usuários da Rede Estadual de Saúde do Maranhão;

2.8 Considerando que é necessário observar que os Serviços Laboratoriais são serviços auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública estadual.

2.9 Considerando o Regimento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH/2024, o qual cita em seu Artigo 190 que *"A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração"*.

2.10 Considerando que nos termos do Memorando Circular nº 28/2023-GABINTE a contratação deverá incorrer em manutenção/redução de custos, conforme Decreto nº 38.565 de 02 de

outubro de 2023, que estabelece medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

2.11 É necessário observar que os serviços laboratoriais são fundamentais no auxílio do tratamento de doenças, possibilitando o diagnóstico, bem como a prevenção das patologias, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública estadual.

2.12 A ausência da contratação de certos serviços poderá comprometer o pleno funcionamento da unidade em questão, podendo acarretar prejuízos irreparáveis aos usuários desse serviço, mitigando o direito fundamental à saúde da População Maranhense, haja vista que compete ao estado a operacionalização da assistência à saúde dos Usuários da Rede Estadual de Saúde do Maranhão;

2.13 Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência, visando dar continuidade na execução dos serviços laboratoriais, permitindo assim, a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação das patologias e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável à contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Laboratoriais para as unidades.

2.14 Considerando a importância da contratação de empresa especializada nos serviços laboratoriais para as unidades de saúde ambulatorial e hospitalar da EMSERH, no sentido de promover a excelência da gestão de serviços hospitalares e atingir níveis elevados de eficiência, eficácia e efetividade no cumprimento de sua missão institucional, torna-se imprescindível a contratação dos referidos serviços

2.15 Desse modo, solicita-se que sejam adotadas medidas necessárias para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Laboratoriais em Análises Clínicas para atender as necessidades da UPA ITAQUI BACANGA, para um **período de 12 (doze) meses**.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DO LOCAL:

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Saúde, conforme discriminado na tabela abaixo:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
UPA ITAQUI BACANGA	RUA PORTUGAL, S/N, ITAQUI BACANGA.	SÃO LUÍS - MA

3.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.2.1. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar o serviço, mediante ordem de serviço emitida pela Contratante, em até 30 (trinta) dias corridos. A execução dos serviços deverá ser efetuada conforme cronograma, a partir da autorização emitida pela EMSERH através da referida Ordem de Serviço.

3.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. A empresa contratada deverá instalar Posto de Coleta, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA ITAQUI BACANGA, com funcionamento 24 horas (todos os dias, inclusive feriados), devendo a empresa possuir Laboratório Central com capacidade de produção de acordo com a estimativa de demanda, conforme do ANEXO I

3.3.2. DA EMISSÃO DE LAUDOS:

3.3.2.1 Os Resultados dos Exames serão entregues em até 3 (Três) Horas, contadas a partir do horário da coleta do material biológico, não se aplicando aos exames microbiológicos, em razão das particularidades metodológicas inerentes a esse tipo de exame. A definição do caráter

do exame ficará a critério do profissional responsável pela solicitação, observadas as normas técnicas e os protocolos assistenciais vigentes;

3.3.2.2 A solicitação dos exames pela unidade se dará através do preenchimento da guia de solicitação de exame, preenchida pelo médico com três vias (hospital, paciente e empresa), conforme rotina;

3.3.2.3 . A empresa vencedora deverá emitir laudo de não conformidade, quando, porventura, receber material em desconformidade com a solicitação. Nestes casos deverá, além de emitir o laudo de desconformidade, solicitar a correção do médico solicitante;

3.3.2.4 Em caso de emergências ou parciais qualquer resultado das análises poderá ser solicitado por telefone, via fax, e-mail ou através de acesso online;

3.3.2.5 Os Laudos de exames e análises realizadas deverão ser entregues na coordenação da unidade, no caso dos pacientes internados e pacientes ambulatoriais, sendo que, neste último caso, uma cópia deve ser encaminhada ao médico solicitante do exame e para o e-mail do hospital;

3.3.2.6 A empresa contratada deverá disponibilizar profissional técnico de laboratório em quantidade suficiente para a demanda de cada unidade, a ser sinalizada pela direção. Estes profissionais deverão ter comprovação de sua formação específica e experiência mínima de 6 meses na área de atuação;

3.3.2.7 A empresa contratada deverá possuir um Profissional Legalmente Habilitado como responsável técnico para exercício das Análises Clínicas (Farmacêutico, Biomédico e Biólogo) e estes deverão ter a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, incluindo:

a) A equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições;

b) A proteção das informações confidenciais dos pacientes;

c) A supervisão do pessoal técnico por profissionais de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento;

d) Os equipamentos, reagentes, insumos e produtos utilizados para diagnóstico de uso "in vitro", em conformidade com a legislação vigente;

e) A utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante ou com base científica comprovada;

f) A rastreabilidade de todos os seus processos;

g) As instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas, assim como organograma de sua estrutura funcional documentada.

3.3.2.8 A Contratada disponibilizará mão-de-obra especializada, instrumentos, equipamentos, software, hardware e toda infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço proposto, sujeito a fiscalização e avaliação da equipe técnica da EMSERH;

3.3.2.9 Todos os Laudos dos Exames realizados deverão ser entregues na Unidade informada no objeto, conforme a necessidade e demanda da mesma;

3.3.2.10 A empresa contratada deverá montar Estrutura Física de Atendimento dentro da Unidade, para receber as solicitações de exames de pacientes, realizar o cadastro, receber e analisar e laudar as amostras biológicas;

3.3.2.11 Todos os profissionais designados à prestação dos serviços deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

3.3.2.12 A Empresa deverá realizar o acondicionamento, o transporte do material biológico ao laboratório de análises e o processamento das amostras, além de entregar o resultado dos exames;

3.3.2.13 A empresa contratada deverá instalar posto de Coleta de Laboratório vinculado técnica, legal e formalmente a um Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres;

3.3.2.14 O Laboratório contratado deverá ter Programa de Controle Interno de Qualidade e comprovar a inscrição em Programa de Controle Externo da Qualidade em Sociedade Científica reconhecida;

3.3.2.15 O laboratório contratado deverá possuir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA, e pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 978, de 10 de junho de 2025, da ANVISA, esta última aplicável aos serviços que realizam atividades relacionadas a Exames de Análises Clínicas (EAC), incluindo postos de coleta e demais procedimentos inerentes à prestação do serviço contratado, bem como em observância às demais normas ambientais e sanitárias vigentes e suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-las. Além disso, a empresa contratada deverá comprovar a existência de contrato vigente com empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes para a realização da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, garantindo que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos hospitalares sejam executadas de forma regular, segura e em conformidade com a legislação aplicável;

3.3.2.16 O laboratório contratado deverá elaborar, manter atualizadas e disponíveis - Instruções de Trabalho (IT), Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) relativos à execução técnica dos exames e à análise das amostras, bem como Manual de Coleta, contendo, no mínimo, a descrição dos tipos de amostras (tais como sangue total, urina, soro, entre outros), as orientações quanto ao preparo prévio do paciente, os critérios de conservação, o acondicionamento e o transporte adequados das amostras, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas laboratoriais;

3.3.2.17 A empresa contratada deverá disponibilizar um Responsável Técnico - RT legalmente habilitado, com certificado emitido pelo respectivo Conselho de Classe e que assuma perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade do Posto de Coleta Laboratorial;

3.3.2.18 Os procedimentos de coleta de material para exame deverão ser delegados a profissionais da área da saúde, devidamente treinados e legalmente habilitados para tal função, a qual será exercida sempre sob supervisão do responsável técnico;

3.3.2.19 Os Postos de Coleta de Laboratórios somente estarão aptos para o funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente.

3.3.2.20 O Posto de Coleta deve dispor dos equipamentos:

- a) Refrigerador;
- b) Termômetros;
- c) Centrífuga;

3.3.2.21 Caso o posto de coleta realize exames presenciais, é necessária presença de banheira 37°C e cronômetro.

3.3.2.22 No Posto de Coleta somente poderão ser utilizados materiais descartáveis, de uso único (agulhas, seringas, tubos para coleta), de fabricação nacional ou importada, classificados como produtos correlatos, devidamente registrados, ou isentos de registros junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, conforme o caso;

3.3.2.23 Os frascos para coleta de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo laboratório, devidamente esterilizados e descartáveis, assim como os tubos para coleta de sangue;

3.3.2.24 Todos os procedimentos executados no Posto de Coleta devem ser registrados, de modo a facilitar o rastreamento de exames, desde a coleta até o seu resultado final;

3.3.2.25 O Posto de Coleta e o laboratório devem dispor de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico;

3.3.2.26 Os Postos de Coleta Laboratorial deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 978, de 10 de junho de 2025, e suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la; 3.3.2.27. Na execução dos procedimentos devem ser observadas as normas prescritas de biossegurança conforme legislação específica;

3.4 DOS EXAMES DE ROTINA:

3.4.1. A Empresa contratada deverá programar-se para atender a estimativa de exames mensais conforme especificado na planilha **ANEXO I**.

3.4.2. Toda e qualquer realização de exame (s) laboratorial (ais) que esteja (am) fora do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP) do SUS e/ou planilhas em anexo de exames laboratoriais deverá (ão) passar pela Diretoria da unidade para autorização prévia.

3.5 DOS PROFISSIONAIS DE APOIO:

3.5.1. A Empresa contratada deverá disponibilizar motoqueiro/motorista em serviço 24 horas para a unidade.

3.6 DO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE:

3.6.1. Cabe à empresa contratada dispor de veículo adequado para o transporte dos materiais produzidos em cada setor do laboratório. O abastecimento e manutenção dos veículos são de responsabilidade da contratada, devendo a mesma garantir a continuidade do serviço em qualquer situação.

3.6.2. Cabe à empresa contratada dispor de caixas, isopor, termômetro, galerias, sacos, invólucros ou outros insumos apropriados para o correto armazenamento entre a Unidade até o Laboratório, de forma que garanta a integridade das amostras e a viabilidade.

3.6.3. Os recipientes para acondicionamento de material coletado devem ser isotérmicos, higienizáveis, impermeáveis, dotados de mecanismos ou dispositivos que impeçam o extravasamento das amostras e confirmam total segurança ao seu transporte, possuindo externamente simbologia de risco biológico e dados de identificação do Laboratório responsável pelo material.

3.6.4. Os recipientes de transporte devem possuir termômetro e planilha de registro de temperatura e horário de saída e chegada do material coletado.

3.6.5. O Laboratório de Análise e Congêneres devem possuir contrato de transporte caso o serviço seja terceirizado.

3.6.6. As pessoas responsáveis pelo transporte do material biológico devem receber treinamento que inclua também normas de biossegurança.

3.6.7. O transporte do material deve garantir a qualidade de análise em conformidade com os critérios de tempo e distância estabelecidos pela RDC nº 786/2023 e RDC nº 504/2021 ou outra que venha a substituir.

3.6.8. Todo transporte de material biológico humano fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos na **RDC nº 504 de 27/05/2021**.

3.7 DOS INSUMOS GERAIS:

3.7.1. Cabe à empresa contratada disponibilizar equipamentos de informática necessários ao registro e controle das coletas, como: Computador, Nobreak, Estabilizador, Cabos, Conectores,

Impressora Jato de Tinta/Laser para impressão dos exames, Impressora Térmica para etiquetas, Leitor de Código de Barras das Etiquetas e demais insumos não previstos.

3.8 SOFTWARE:

3.8.1. Cabe à empresa contratada a instalação, disponibilização e manutenção de programa específico de laboratório na unidade contratante, que seja capaz de divulgar os resultados online entre o laboratório e os consultórios/direção/posto de coleta ou conforme a conveniência do Contratante.

3.9 CONEXÃO:

3.9.1. Cabe à empresa contratada a viabilização de sua conexão de internet independente.

3.10 DA IMPRESSÃO DOS LAUDOS:

3.10.1. A empresa contratada deverá imprimir todos os resultados dos exames em seu papel timbrado com CNPJ, devendo conter as informações básicas como:

- a) Data da Coleta;
- b) Número do CNES;
- c) Data do Processamento do Exame;
- d) Data da Liberação do Exame;
- e) Nome/Conselho de Classe do Profissional Responsável pelo resultado do exame;
- f) Nome do Paciente/Social, Sexo do Paciente, Idade do Paciente, Identidade de gênero (quando aplicável), conforme informado pelo próprio paciente;
- g) Sexo do Paciente;
- h) Nome da Unidade de Coleta;
- i) Número de Controle da Unidade de Coleta/Senha;
- j) Nome e CRM do Médico Solicitante;
- k) Discriminação da Relação dos exames realizados e seus resultados com os respectivos valores de referência;
- l) Técnica de Leitura;
- m) Equipamento utilizado e observações quando necessárias.

3.11 DO GASÔMETRO:

3.11.1 Cabe à empresa contratada a instalação em comodato de Equipamentos de Gasometria dentro do Hospital, de acordo com a demanda da Unidade, para a realização dos exames com os resultados imediatos para atender às solicitações médicas de urgência/emergência, liberando posteriormente o Laudo por Profissional Habilitado. O funcionário disponibilizado pela contratada deverá receber treinamento técnico para operacionalizar o equipamento. A empresa contratada deverá ter um backup, que ficará no Laboratório para substituição imediata do Gasômetro da unidade em caso de problemas técnicos. Em caso de substituição do Gasômetro por parada técnica, o mesmo deve ser substituído no prazo de 24 horas.

3.12 DA GARANTIA:

3.12.1 A Empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, calibragem e manutenção dos equipamentos do Laboratório Central, testes e reagentes de qualidade e dentro do prazo de validade e veracidade dos resultados.

3.12.2 O Laboratório Clínico deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo:

3.12.2.1 Controle Interno da Qualidade;

3.12.2.2 Controle Externo da Qualidade (Ensaio de Proficiência).

3.12.3 A empresa contratada deverá manter atualizados os Alvarás Sanitários expedidos pelo órgão competente, assim como devem possuir um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico (Certidão de Regularidade do seu respectivo Conselho de Classe).

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço à terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome da contratada item, etapa ou parcela do objeto avençado, sendo adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato, e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório (4ª. ed. Brasília: TCU, 2010);

4.2 É vedada a subcontratação em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante (TCU - Acórdão 6189/2019);

4.3 A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato (TCU - Acórdão 14193/2018);

4.4 A subcontratação no âmbito dos serviços laboratoriais trata-se de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados e que requerem tecnologias mais avançadas por Laboratórios de Apoio com referência Nacional, mantendo todos os Padrões de Qualidade exigidos tecnicamente.

4.5 Na presente contratação, a empresa contratada poderá subcontratar até no máximo 20% dos exames laboratoriais (não podendo ser superior a tal porcentagem) quando não se mostrar viável, sob a ótica técnicoeconômica, a execução integral do objeto;

4.6 Eventuais alterações na parte do descritivo dos serviços subcontratados devem observar o limite percentual previamente definido e ser notificadas à Contratante;

4.7 O Laboratório Clínico pode contar com Laboratórios de Apoio para realização de exames (RDC/ANVISA nº 978, de 10 de junho de 2025)

4.8 O Laboratório clínico deve:

4.8.1 Manter um cadastro atualizado dos Laboratórios de Apoio;

4.8.2 Possuir contrato formal de prestação destes serviços;

4.8.3 Avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório de Apoio (RDC/ANVISA nº 978, de 10 de junho de 2025);

4.9 Na eminência da abertura das propostas na sessão da licitação, cujo objeto seja a prestação de serviços laboratoriais, a descrição de todos os exames subcontratados deverá ser apresentada pelas empresas interessadas no certame;

4.10 Em meio à complexidade dos exames a serem subcontratados, justificamos a impossibilidade da oferta do tratamento diferenciado às ME/EPP/MEI, em consonância com o artigo 8º, § 4º da lei nº 10.403/2015-STC/MA.

5. MOBILIÁRIO

5.1 Cabe à empresa contratada a disponibilização de móveis em geral, poltrona de coleta estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza, suporte para braço, lixeira com tampa e pedal de no mínimo 30 litros para resíduos infectantes e resíduos comuns (distintamente), frigobar/geladeira para armazenamento de amostras conforme ANEXO II, bem como equipamentos e reagentes com capacidade suficiente para a demanda.

5.2 Descritivo das exigências dos mobiliários, equipamentos e infraestrutura de responsabilidade da empresa contratada.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) – ITAQUI BACANGA		
CABINE	EQUIPAMENTOS e OUTROS	INFRAESTRUTURA GERAL
- 01 Cadeira com braçadeira regulável ou com suporte para braço (Recomenda-se que a cadeira tenha apoio lateral para os braços); - 02 Lixeiras para resíduos comuns; - 02 Lixeiras para resíduos infectantes; - 02 suportes para caixa coletora de resíduos perfuro-cortante com no mínimo 3 litros.	- 01 Gasômetro; - 02 Computadores; - 02 Nobreaks; - 01 Impressora Laser/Jato de Tinta; - 01 Impressora de etiqueta; - 01 Leitor de Código de barras; - 01 termohigrômetros; - 02 Aparelhos de Ar Condicionado com no mínimo 12.000 BTU's; - 01 Frigobar/geladeira.	- Bancadas de baixa ou nenhuma porosidade; - Cubas de inox com torneira de acionamento por punho; - Armários embutidos nas dimensões das bancadas; - 03 Dispensadores de Papel Toalha; - 02 Dispenser para Sabão Líquido; - 03 Dispenser para Álcool Gel.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Documentação necessária para licitante:

6.1.1 Registro e/ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Farmácia-CRF, no Conselho Regional de Biologia – CRBio ou no Conselho Regional de Biomedicina-CRBM da sede da licitante, vigente;

6.1.2 Registro e/ou Inscrição dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Farmácia – CRF ou Conselho Regional de Biomedicina – CRBM ou Conselho Regional de Biologia – CRBio;

6.1.2.1 Em caso de Responsáveis Técnicos Bacharelados em Biologia registrados no respectivo conselho é necessário que apresente obrigatoriamente a documentação constante na linha "a" e uma das documentações exigidas nas linhas "b", "c", "d" e "e" conforme as Resolução Cfbio Nº 12, de 19 de julho De 1993 e Resolução Nº 570, de 13 de novembro de 2020:

a) Histórico Escolar do Curso de Graduação contendo História Natural, Ciências Biológicas, com habilitação em Biologia e/ou pós-graduação, analisados os conteúdos programáticos, as seguintes matérias: Anatomia Humana, Biofísica, Bioquímica, Citologia, Fisiologia Humana, Histologia, Imunologia, Microbiologia, Parasitologia

b) Titulação acadêmica na análise clínica, mediante documentação comprobatória, conferida por instituição de ensino devidamente reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação - MEC ou obtido em instituição estrangeira, devidamente convalidada por instituição de ensino superior autorizada pelo MEC, atendidos todos os dispositivos legais aplicáveis;

c) Título de especialista, na área de análises clínica, conferida por Sociedade Científica ou pelo próprio Sistema CFBio/CRBios;

d) Ementário das disciplinas correlatas à área de atuação requerida e experiência profissional de no mínimo 360 horas a qual poderá ser demonstrada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do requerente, consideradas as atividades relacionadas com a área de atuação pretendida;

e) Estágio curricular supervisionado na graduação de no mínimo 360 horas, na área/especialidade de análises clínica, indicada no histórico escolar ou declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior;

6.1.3 Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, vigente;

6.1.4 Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, vigente;

6.1.5 Qualificação Técnica-Profissional (Responsável Técnico): Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas os seguintes profissionais de nível superior pelo menos 01 (um) Farmacêutico - Bioquímico ou Biomédico ou Biólogo

6.1.6 Para a comprovação do vínculo profissional do(s) Responsável (eis) Técnico(s) com a licitante será admitida a apresentação de: CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido pelo CRF, CRBM ou CRBio onde constarão todos os responsáveis técnicos e sócios da Licitante, CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, CONTRATO SOCIAL DA LICITANTE (no caso de sócio); CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou; DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DO PROFISSIONAL, desde que acompanhada da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA assinado pelo profissional;

6.1.7 É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

6.1.8 Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços;

6.1.9 Declaração de que seus sócios, dirigentes e administradores não possuem vínculo empregatício com o Sistema Único de Saúde (SUS);

6.1.10 Certificado de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Contrato vigente com empresa devidamente licenciada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como comprovação da existência e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, e com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 978, de 10 de junho de 2025, e suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-las;

6.1.11 A licitante deverá comprovar o Controle de Qualidade Externo, através de Certificado de Proficiência em Ensaios Laboratoriais ou outro documento que comprove a participação da licitante no controle externo de qualidade expedido por órgão competente e reconhecido pelo Ministério da Saúde.

6.1.12 Caso a licitante possua serviços que sejam objeto de subcontratação, onde a amostra biológica, com a finalidade de realização de exames e testes laboratoriais, seja enviada para Laboratórios de Apoio, esta deverá apresentar o contrato formal de prestação destes serviços, o cadastro atualizado dos Laboratórios de Apoio e a descrição de todos os exames subcontratados;

6.1.13 Qualificação Técnica-Operacional: Atestados e/ou Declarações de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a realização dos seguintes exames laboratoriais que tem MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO, tendo em vista a rotina das unidades elencadas nos autos, a saber:

UPA ITAQUI BACANGA			
CATEGORIA	EXAME	QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA	30% DA QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA
BIOQUÍMICA	DOSAGEM DE URÉIA	17152	5146
	DOSAGEM DE CREATININA	17084	5126
	DOSAGEM DE POTÁSSIO	14028	4209
	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	14356	4307
HEMATOLOGIA	HEMOGRAMA COMPLETO	21868	6561
	DÍMERO D - PESQUISA E/OU DOSAGEM	328	99

URINÁLISE	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	8100	2430
MICROBIOLOGIA	ANTIBIOGRAMA	3972	1192

6.1.14 O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

6.1.15 Será aceito o somatório dos quantitativos apresentados em atestados de capacidade técnica (Acórdão TCU Nº 1.983/2014 – Plenário);

6.1.16 A declaração de cumprimento das disposições legais sobre a reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCDs) e reabilitados da previdência Social será exigida na fase de habilitação em conformidade com a lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) c/c o art.93 da lei 8.213/91 e o art. 212 do Regulamento Interno de licitações e contratos da EMSERH de 2024, assegurando a observância do regulamento interno e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

7. DOS EXAMES DE ROTINA

7.1 A Empresa contratada deverá programar-se para atender a estimativa de exames conforme especificado na Planilha em **ANEXO I**.

7.2 A limitação e controle de determinados exames poderão ser instituídos pela Direção da Unidade de Saúde.

7.3 Toda e qualquer realização de exame (s) laboratorial (ais) que esteja (am) fora do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP) do SUS deverá (ão) passar pela Diretoria da unidade para autorização prévia.

8. DO FUNCIONAMENTO

8.1 A Empresa Contratada deverá instalar toda a estrutura do posto de coleta dentro da Unidade de Pronto Atendimento – UPA ITAQUI BACANGA localizado na AVENIDA DOS PORTUGUESES, s/n, Bairro: ITAQUI BACANGA, CEP: 65076820, funcionando 24 Horas (todos os dias, inclusive feriados);

8.2 A solicitação dos exames pela unidade se dará através do preenchimento da guia de solicitação de exame, preenchida pelo médico com três vias (Hospital, Paciente e Empresa), conforme rotina;

8.3 A licitante vencedora deverá emitir Laudo de não conformidade, quando, porventura, receber material em desconformidade com a solicitação. Nestes casos deverá, além de emitir o laudo de desconformidade, solicitar a correção do médico solicitante;

8.4 A empresa deverá liberar os laudos contendo os resultados das análises no prazo de até 3 (Três) Horas, contadas a partir do horário da coleta do material biológico, não se aplicando aos exames microbiológicos, em razão das particularidades metodológicas inerentes a esse tipo de exame. A definição do caráter do exame ficará a critério do profissional responsável pela solicitação, observadas as normas técnicas e os protocolos assistenciais vigentes. Em situações de emergência, os resultados das análises, inclusive parciais, poderão ser solicitados por telefone e/ou e-mail, devendo o laboratório informar e/ou encaminhar tais resultados por esses meios, assegurada a posterior formalização do laudo;

8.5 Os Laudos de Exames e Análises realizados deverão ser entregues na Coordenação do Hospital para pacientes internados e pacientes ambulatorial, sendo que, neste último caso, uma

cópia deve ser encaminhada ao médico solicitante do exame e para o e-mail da unidade de saúde;

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH/2024, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantindo a prévia defesa e considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa (na forma prevista no instrumento convocatório e neste contrato);

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emserh, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2 A advertência é cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade prevista neste contrato.

10.3 A multa terá natureza moratória ou compensatória, conforme definido a seguir:

10.3.1 Multa moratória: nos casos de **atraso injustificado** na execução contratual, configurado mediante o retardamento ou falha da execução;

10.3.2 Multa compensatória: nos casos **inexecução, total ou parcial**, do contrato e demais obrigações assumidas em decorrência da contratação, de apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo e não manutenção da proposta.

10.4 A multa não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções nele previstas, e será aplicada após regular processo administrativo, devendo ser descontada da garantia do contrato, nos casos em que houver esta.

10.5 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 Se os valores das notas fiscais ou faturas, ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal.

10.7 A sanção prevista no *item 10.1.3* deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado e deve ser graduada em branda (um a seis meses de duração), média (sete a doze meses de duração) e grave (treze a vinte e quatro meses de duração).

10.8 As sanções de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

10.9 A defesa prévia da Contratada deverá ser apresentada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação.

10.10 Para fins do disposto nesta cláusula, reputar-se-ão inidôneos, os atos tal como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.

10.11 Para fins do disposto no *item 10.3.1* a Contratada fica sujeita à multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.12 Para fins do disposto no *item 10.3.2*, considera-se:

10.12.1 Inexecução parcial: o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.

10.12.2 Inexecução total: o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.

10.13 A mera apresentação de justificativa não exclui a responsabilidade da Contratada de cumprir todas as cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos prazos de entrega/execução do objeto, cabendo ao representante da Contratante (fiscal do contrato) a análise dos fatos apresentados.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Contratada, **devendo conter os dados (nome completo, RG e CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato.**

11.2 A empresa deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços.

11.3 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

11.4 A empresa contratada deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para a execução dos serviços.

11.5 As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais, sendo consideradas válidas as que forem apresentadas com valores **até duas casas decimais, após a vírgula**. Para tanto, a empresa deverá considerar a quantidade estimada, conforme estimativa neste Termo.

11.6 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada alterar a composição de seus preços unitários.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Todos os Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

12.2 A empresa contratada deverá manter atualizados os Alvarás Sanitários, expedido pelo órgão competente para os Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas. Assim como, ambos devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico (Certidão de Regularidade do seu respectivo Conselho de Classe);

12.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.4 Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a EMSERH qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

12.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, e quaisquer outros custos diretos e

indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços realizados; cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.6 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a Terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.8 Não transferir a terceiros, total obrigação assumida, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela EMSERH;

12.9 Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 30 (Trinta) Dias a partir da emissão da ordem de serviço, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações;

12.10 Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

12.11 Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, quaisquer falhas, ocorrências de interrupção na prestação dos serviços;

12.12 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

12.13 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação;

12.14 Enviar, antecipadamente, para as unidades, os materiais necessários para a realização do procedimento de coleta;

12.15 Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico, dando prioridade aos exames pedidos com urgência, que deverão ser liberados online, quando solicitado;

12.16 Disponibilizar site para acompanhamento da realização dos procedimentos, contendo as seguintes informações: data e horário de recebimento, forma de coleta, informações pré-analíticas, previsão de entrega dos resultados e, posteriormente, os laudos para verificação;

12.17 Colocar-se a disposição para visita do contratante para avaliação da sua estrutura e serviços prestados;

12.18 A empresa deverá instalar nas unidades um programa ou sistema para cadastro de pacientes e exames, garantindo perfeito funcionamento do sistema;

12.19 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

12.20 Manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de documentos, informações e materiais de propriedade da CONTRATANTE, obrigação esta, que perdurará durante toda a vigência do Contrato mesmo após o seu término ou rescisão, sob pena de sofrer sanções civis e penais cabíveis, pela não observância desta obrigação;

12.21 Realizar os exames constantes do ANEXO I;

12.22 Caso a prestação dos serviços não seja iniciada dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no Contrato;

12.23 Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho;

- 12.24** Arcar com as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, quando compatíveis;
- 12.25** Obriga-se a manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através da logomarca do laboratório;
- 12.26** Implantar normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA;
- 12.27** Elaborar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto deste Termo de Referência, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas em tempo hábil;
- 12.28** Atender o cliente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços contratados;
- 12.29** Responsabilizar-se por insumos necessários para coleta e transporte de amostras, (agulhas, tubos, tubos para transporte de material biológico, e outros tubos específicos utilizados pelo laboratório);
- 12.30** Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico contemplando a logística necessária para o andamento da rotina laboratorial;
- 12.31** Responsabilizar-se pelos materiais biológicos a partir da coleta, o preparo dos mesmos, o planejamento de produção, condições necessárias de armazenamento e transporte em caixas adequadas e todos os itens necessários para acondicionamento e preservação da amostra, sua efetiva análise até a emissão do laudo;
- 12.32** Comprovar a disponibilidade de equipamentos com Sistema de Automação e processamento da rotina laboratorial em bioquímica e imunoensaio;
- 12.33** A empresa contratada deverá imprimir o canhoto de comprovação ao paciente, especificando a relação de exames a serem realizados, as amostras coletadas, identificações do paciente; data e horário da coleta; relação dos exames solicitados, número de controle da unidade de coleta/senha, identificação do médico solicitante, observação quanto às amostras, orientações de preparo do paciente, outras observações quando necessárias. O tratamento, o armazenamento e o compartilhamento das informações deverão observar rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando a confidencialidade, a integridade e o uso exclusivo dos dados para fins assistenciais, administrativos e contratuais.;
- 12.34** Cabe à empresa contratada o fornecimento de caixas coletoras de materiais perfurocortantes de capacidade suficiente para a demanda e seus respectivos suportes. Deverá ainda, responsabilizar-se por sua troca no momento indicado pelo fabricante, a fim de garantir a segurança no manuseio, evitando-se o excesso de sua capacidade e consequentemente minimizar os riscos de acidentes ocupacionais. O recolhimento e destino final são de responsabilidade da empresa terceirizada do contratado;
- 12.35** Cabe à empresa contratada a disponibilização de poltrona de coleta estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza, suporte para braço, lixeira com tampa e pedal de no mínimo 30 litros para resíduos infectantes e resíduos comuns (distintamente), frigobar/geladeira com capacidade suficiente para a demanda, maca estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza;
- 12.36** Cabe à empresa contratada fornecer o saco branco próprio para os resíduos infectantes e saco preto para os resíduos comuns. A limpeza do ambiente em geral será de responsabilidade do contratante, porém, cabe à empresa contratada a limpeza das poltronas, suporte para braço e frigobar/geladeira;
- 12.37** É resguardado ao contratante o livre acesso ao posto de coleta, bem como a fiscalização dos serviços prestados, averiguação dos equipamentos e materiais utilizados, observação do método de armazenamento e transporte;

12.38 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, calibragem e manutenção dos equipamentos do laboratório central, testes e reagentes de qualidade e dentro do prazo de validade e veracidade dos resultados;

12.39 A empresa contratada se responsabilizará pelo arquivamento digital dos resultados dos exames por um período não inferior a 5 anos, podendo ser requisitado pelo Contratante a qualquer tempo; 8

12.40 Cabe à empresa contratada a responsabilidade pela elaboração, implantação, implementação, manutenção e comprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, e com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 978, de 10 de junho de 2025, no que couber aos serviços de análises clínicas e postos de coleta, bem como com suas atualizações ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las, além da legislação ambiental e sanitária aplicável;

12.41 O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

12.41.1. Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

12.41.2 Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

12.41.3 Procedimentos em caso de acidentes;

12.41.4 Manuseio e transporte de material e amostra biológica.

12.42 O Responsável Técnico pelo Laboratório Clínico e pelo Posto de Coleta Laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microrganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis;

12.43 O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais;

12.44 Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente;

12.45 A infraestrutura física do Laboratório Clínico e dos Postos de Coleta deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e suas atualizações, bem como às disposições da RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, no que se refere às condições relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e da RDC/ANVISA nº 978, de 6 de junho de 2025, aplicável aos serviços que realizam exames de análises clínicas (EAC), incluindo laboratórios clínicos e postos de coleta, além de demais normas sanitárias, técnicas e de acessibilidade vigentes, ou outro instrumento legal que venha a substituí-las e possuir contrato vigente com empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes para a realização da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, garantindo que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos hospitalares sejam executadas de forma regular, segura e em conformidade com a legislação aplicável;

12.46 Cabe a empresa contratada a responsabilidade de possíveis adaptações prediais como: instalação, pinturas, manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, instalação elétrica básica de iluminação e pontos de energia, a fim de atender à legislação supracitada

12.47 O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem:

- a) Possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;
 - b) Manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
 - c) Realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas;
 - d) Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;
 - e) Verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas;
 - f) Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente;
 - g) Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma;
 - h) O Laboratório Clínico deve registrar a aquisição dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos, de forma a garantir a rastreabilidade;
 - i) Os produtos adquiridos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente;
 - j) O reagente ou insumo preparado ou alíquotado pelo próprio laboratório deve ser identificado com rótulo contendo: nome, concentração, número do lote (se aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade, condições de armazenamento, além de informações referentes a riscos potenciais;
 - k) Devem ser mantidos registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados;
 - l) A utilização dos reagentes e insumos deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua revalidação depois de expirada a validade;
- 12.48** Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma;
- 12.49** O Laboratório Clínico que utilizar metodologias próprias - In House, deve documentá-las incluindo, no mínimo:
- a) Descrição das etapas do processo;
 - b) Especificação e sistemática de aprovação de insumos, reagentes e equipamentos e instrumentos.
 - c) Sistemática de validação.
- 12.50** O Laboratório Clínico deve manter registro de todo o processo utilizando metodologias próprias e especificar no laudo que o teste é preparado e validado pelo próprio laboratório.

13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

13.1.2 Gerenciar o contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos objetos contratados.

13.1.3 Convocar a CONTRATADA por e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato.

13.1.4 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

13.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

13.1.6 É de responsabilidade da CONTRATANTE, a limpeza e conservação do ambiente e cabe a contratada a LIMPEZA, ASSEPSIA e GERENCIAMENTO dos resíduos produzidos pelo Laboratório.

13.1.7 Observar os prazos e as condições estabelecidas no neste Termo de Referência, no Edital e respectivos anexos.

13.1.8 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do neste Termo de Referência, no Edital e da proposta.

13.1.9 Comunicar à Contratada, formalmente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que adote todas as providências para a correção, no prazo máximo de **24 horas**, a contar da data da solicitação.

13.1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.1.11 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas.

13.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato.

13.1.13 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato.

13.1.14 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE

14.1 Os programas de **Controle Interno da Qualidade (CIQ)** e **Controle Externo da Qualidade (CEQ)** devem ser documentados, contemplando:

- a)** relação dos analitos monitorados;
- b)** metodologia de controle adotada e respectiva frequência de execução;
- c)** limites, critérios e regras de aceitabilidade dos resultados;
- d)** procedimentos de avaliação, registro, análise crítica e rastreabilidade dos resultados obtidos.

14.2 Controle Interno da Qualidade – CIQ

14.2.1 O Laboratório Clínico deverá executar o CIQ de forma sistemática e contínua, contemplando:

- a)** Monitoramento do processo analítico por meio da análise de amostras-controle, com registro, avaliação estatística, interpretação dos resultados e análise dos dados;
- b)** Definição dos critérios de aceitação dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada;
- c)** Liberação ou rejeição das análises após avaliação dos resultados das amostras controle. Para o CIQ, o Laboratório Clínico deve utilizar amostras-controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

14.3 Controle de Qualidade Externo – CQE

14.3.1 O Laboratório Clínico deverá participar de Programas de Controle Externo da Qualidade (Ensaio de Proficiência) para todos os exames realizados em sua rotina assistencial.

- a)** Formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico;

- b)** O Laboratório Clínico deve registrar as ações adotadas decorrentes de rejeições de resultados de amostras controle;
- c)** As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que amostras dos pacientes. Incluindo o Controle Externo da Qualidade – CEQ;
- d)** O Laboratório Clínico deve participar de Ensaio de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina;
- e)** Para os exames não contemplados por programas de Ensaio de Proficiência, o Laboratório Clínico deve adotar formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descrita em literatura científica;
- f)** A participação em Ensaio de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que realiza as análises;
- g)** A normalização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaio de Proficiência será definida em resolução específica, desta ANVISA;
- h)** O Laboratório Clínico deve registrar os resultados do Controle Externo da Qualidade, inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida;
- i)** As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.

14.4 Relatórios e comprovação

14.4.1 A partir da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a EMSERH, trimestralmente, o Relatório Periódico do Provedor de Controle Externo de Qualidade, bem como os registros dos controles realizados. No caso do exame de Gasometria, seja arterial ou venosa, o CEQ poderá ser feito inter equipamentos.

14.4.2 Para os exames de Gasometria Arterial e/ou Venosa, o Controle Externo da Qualidade poderá ser realizado por meio de comparação interequipamentos, desde que tecnicamente validada, documentada e rastreável.

15. DA LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO

15.1 O Laboratório deve possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

15.2 Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

16. DOS REGISTROS

16.1 O Laboratório deve garantir a recuperação e disponibilidade de seus registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado.

16.2 As alterações feitas nos registros críticos devem conter data, nome ou assinatura legível do responsável pela alteração, preservando o dado original.

17. DOS PROCESSOS OPERACIONAIS

17.1 FASE PRÉ ANALÍTICA

17.1.1 O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem disponibilizar ao paciente ou responsável, instruções escritas e ou verbais, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente;

17.1.2 O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem solicitar ao paciente documento que comprove a sua identificação para o cadastro;

17.1.3 Para pacientes em atendimento de urgência ou submetidos a regime de internação, a comprovação dos dados de identificação também poderá ser obtida no prontuário médico;

17.1.4 Os critérios de aceitação e rejeição de amostras, assim como a realização de exames em amostras com restrições devem estar definidos em instruções escritas;

17.1.5 O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações:

- a) Número de registro de identificação do paciente gerado pelo laboratório;
- b) Nome do paciente, nome social (quando aplicável);
- c) Idade, sexo, data de nascimento e procedência do paciente;
- d) Telefone e/ou endereço do paciente, quando aplicável;
- e) Nome e contato do responsável em caso de menor de idade ou incapacitado;
- f) Nome do solicitante;
- g) Data e hora do atendimento;
- h) Horário da coleta, quando aplicável;
- i) Exames solicitados e tipo de amostra;
- j) Quando necessário: informações adicionais, em conformidade com o exame (medicamento em uso, dados do ciclo menstrual, indicação/observação clínica, dentre outros de relevância);
- k) Data prevista para a entrega do laudo;
- l) Indicação de urgência, quando aplicável.

17.1.6 O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem fornecer ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados e dados para contato com o laboratório;

17.1.7 O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra;

17.1.8 A amostra deve ser identificada no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente;

17.1.9 Deve ser identificado o nome do funcionário que efetuou a coleta ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade;

17.1.10 O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem dispor de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação de amostra;

17.1.11 O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem possuir instruções escritas para o transporte da amostra de paciente, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade;

17.1.12 A amostra de paciente deve ser transportada e preservada em recipiente isotérmico, quando requerido, higienizável, impermeável, garantindo a sua estabilidade desde a coleta até a realização do exame, identificado com a simbologia de risco biológico, com os dizeres "Espécimes para Diagnóstico" e com nome do laboratório responsável pelo envio;

17.1.13 O transporte da amostra de paciente, em áreas comuns a outros serviços ou de circulação de pessoas, deve ser feito em condições de segurança;

17.1.14 Quando da terceirização do transporte da amostra, caso seja necessário, deve existir contrato formal obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

17.2 FASE ANALÍTICA

17.2.1 O Laboratório Clínico e os Postos de Coleta Laboratorial deverão dispor de instruções técnicas escritas, atualizadas e acessíveis para todos os processos analíticos, podendo ser adotadas, quando aplicável, as instruções de uso fornecidas pelos fabricantes, desde que validadas pelo Responsável Técnico, nos termos da RDC/ANVISA nº 978, de 6 de junho de 2025, ou norma que venha a substituí-la;

17.2.2 O processo analítico deve ser o referenciado nas instruções de uso do fabricante, em referências bibliográficas ou em pesquisa cientificamente válida conduzida pelo laboratório;

17.2.3 O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem disponibilizar por escrito, uma relação que identifique os exames realizados no local, em outras unidades do próprio laboratório e os que são terceirizados;

17.2.4 O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem definir mecanismos que possibilitem a liberação dos resultados em situações de urgência e emergência, assegurando rastreabilidade, rapidez e segurança assistencial;

17.2.5 O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem definir limites de risco, valores críticos ou de alerta, para os analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão;

17.2.6 O Laboratório e o Posto de Coleta Laboratorial devem definir o fluxo de comunicação ao médico, responsável ou paciente quando houver necessidade de decisão imediata;

17.2.7 O Laboratório Clínico deve monitorar a fase analítica por meio de controle interno e externo da qualidade;

17.2.8 O Laboratório Clínico deverá definir o grau de pureza da água reagente, os métodos de obtenção, reagente utilizada nas suas análises, monitoramento e controle da qualidade, de acordo com normas técnicas e sanitárias vigentes;

17.2.9 Os serviços que realizarem testes laboratoriais para detecção de anticorpos anti-HIV, sífilis e hepatites virais deverão observar, além da RDC/ANVISA nº 978/2025, os seguintes instrumentos vigentes, ou aqueles que venham a substituí-los:

I. Portaria MS nº 59, de 28 de janeiro de 2003, que aprova o Regulamento Técnico para diagnóstico laboratorial da infecção pelo HIV;

II. Portaria SVS/MS nº 34, de 28 de julho de 2005, que aprova o Manual Técnico para Diagnóstico da Infecção pelo HIV em Adultos e Crianças;

III. Portaria SVS/MS nº 29, de 17 de dezembro de 2013, que define o fluxo de testagem de HIV e sífilis no pré natal, parto e puerpério;

IV. Portaria SVS/MS nº 25, de 1º de dezembro de 2015, que aprova o Manual Técnico para Diagnóstico das Hepatites Virais;

V. Portaria MS nº 2.012, de 19 de outubro de 2016, que aprova o Manual Técnico para Diagnóstico da Sífilis;

VI. Nota Técnica nº 02/2023 – DCCI/SVS/MS, que atualiza os algoritmos diagnósticos e protocolos de testagem para HIV, sífilis e hepatites B e C no âmbito do SUS.

17.2.10 Os resultados laboratoriais que indiquem suspeita ou confirmação de doença de notificação compulsória devem ser notificados de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e conforme as diretrizes da Portaria GM/MS nº 5.201, de 15 de agosto de 2024, que aprova a Lista Nacional de Notificação Compulsória, bem como da Portaria GM/MS nº 3.328, de 22 de agosto de 2022, ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las, respeitando os fluxos definidos pelo Ministério da Saúde através dos sistemas e-SUS Notifica, SINAN ou outro sistema de notificação oficialmente instituído;

17.2.11 A execução dos Testes Laboratoriais Remotos - TLR (Point-of-care) e de Testes Rápidos devem estar vinculadas a um Laboratório Clínico, Posto de Coleta ou Serviço de Saúde Pública Ambulatorial ou Hospitalar;

17.2.12 O Responsável Técnico pelo Laboratório Clínico é responsável por todos os TLR realizados dentro da instituição, ou em qualquer local, incluindo, entre outros, atendimentos em hospital-dia, domicílios e coleta laboratorial em unidade móvel;

17.2.13 A relação dos TLR que o Laboratório Clínico executa deve estar disponível para a autoridade sanitária local;

17.2.14 O Laboratório Clínico deve disponibilizar nos locais de realização de TLR procedimentos documentados orientando com relação às suas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo:

- a. Sistemática de registro e liberação de resultados provisórios;
- b. Procedimento para resultados potencialmente críticos;
- c. Sistemática de revisão de resultados e liberação de laudos por profissional habilitado.

17.2.15 A realização de TRL e dos testes rápidos está condicionada a emissão de laudos que determine suas limitações diagnósticas e demais indicações.

17.2.16 O Laboratório Clínico deve manter registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para a realização dos mesmos;

17.2.17 O laboratório clínico deve promover e manter registros de seu processo de educação permanente para os usuários dos equipamentos de TLR.

17.3 FASE PÓS-ANALÍTICA

17.3.1 O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem possuir instruções escritas para emissão de laudos, que contemplem as situações de rotina, plantões e urgências;

17.3.2 A empresa contratada devesa imprimir todos os resultados de forma legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado;

17.3.3 O Laudo deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Identificação do laboratório com CNPJ;
- b) Nome da unidade de coleta;
- c) Endereço e telefone do laboratório;
- d) Identificação do Responsável Técnico (RT);
- e) Nome e CRM do Médico solicitante;
- f) Número de registro do RT no respectivo Conselho de Classe Profissional;
- g) Nome e Número de registro do profissional que liberou o exame no respectivo Conselho de Classe do Profissional;
- h) Número de registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional;
- i) Nome e registro de identificação do cliente no laboratório;
- j) Número do Cartão SUS;
- k) Número de controle da unidade de coleta/senha;
- l) Data da coleta da amostra;
- m) Data de emissão do laudo;
- n) Nome do exame, tipo de amostra e método analítico;
- o) Resultado do exame e unidade de medição;
- p) Valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;
- q) Observações pertinentes.

17.3.4 O canhoto/recibo deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Nome do laboratório/unidade de coleta;
- b) Nome, Nome social (quando aplicável), Identidade de gênero, data de nascimento e idade do paciente;
- c) Data da coleta;
- d) Relação de exames realizados;
- e) Número do cartão SUS;
- f) Número de controle da unidade de coleta/senha;
- g) Nome e CRM do médico solicitante;

h) Observações quanto às amostras, período de jejum, amostras pendentes, outras observações quando necessárias.

17.3.5 Quando for aceita amostra de paciente com restrição, esta condição deve constar no laudo;

17.3.6 O laudo de análise referente ao diagnóstico sorológico de anticorpos anti-HIV deve estar de acordo com as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 786, de 5 de maio de 2023, da Portaria MS nº 59, de 28 de janeiro de 2003, da Portaria SVS/MS nº 34, de 28 de julho de 2005, e, quando aplicável, da Nota Técnica nº 2/2023 – DCCI/SVS/MS, bem como suas atualizações ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las, assegurando a inclusão de todas as informações obrigatórias no laudo conforme regulamentação vigente;

17.3.7 As cópias dos laudos de análise bem como dados brutos devem ser arquivados pelo prazo de 5 (Cinco) Anos, facilmente recuperáveis e de forma a garantir a sua rastreabilidade;

17.3.8 Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante do laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo onde fica clara a retificação realizada.

18. DA VISTORIA

18.1 A Empresa poderá vistoriar o local onde será instalado o Laboratório e Posto de Coleta, para verificação do espaço físico existente.

18.2 A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local, devendo preencher a declaração formal de dispensa, conforme modelo.

18.3 A Empresa que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste Termo e de sua proposta. A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

18.4 A Empresa que optar pela vistoria deverá agendar junto a Diretoria Clínica o dia e horário, de acordo com a disponibilidade. A empresa deverá preencher um Termo de Vistoria, conforme modelo.

18.5 O prazo final para a realização de vistoria é de até 03 (três) Dias úteis antes do dia da Sessão Pública.

19. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

19.1 Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado na Ordem de Serviço e nas condições ajustadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 03 (três) dias.

19.2 Após o 3º (terceiro) dia de atraso os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

19.3 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos.

19.4 Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% sobre o Valor Mensal do Contrato
3	0,75% sobre o Valor Mensal do Contrato
4	1% sobre o Valor Mensal do Contrato
5	10% sobre o Valor Mensal do Contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de manter o funcionamento 24 horas do laboratório.	1
2	Deixar de possuir Laboratório Central com capacidade de realização de todos os exames demandados.	1
3	Deixar de instalar, em comodato, o equipamento de Gasometria dentro do Hospital.	5
4	Deixar de substituir o equipamento de Gasometria, no prazo de 24 horas, em caso de não funcionamento.	5
5	Deixar de apresentar profissionais Técnicos de Laboratório em quantidade suficiente para a demanda da unidade	3
6	Deixar de comprovar a formação específica dos profissionais Técnicos de Laboratório, com experiência mínima de 6 meses na área de atuação.	3
7	Deixar de possuir um Profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico para exercício das Análises Clínicas (Farmacêutico, Biomédico ou Biólogo).	5
8	Se a infraestrutura física do Laboratório Clínico não atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, pela Resolução RDC/ANVISA nº 978, de 6 de junho de 2025, suas atualizações, ou por outro instrumento legal que venha a substituí-las.	5
9	A empresa contratada não apresentar a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço.	5
10	Se o Laboratório Clínico não possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda.	2
11	Se o Laboratório Clínico não mantiver instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa.	2
12	Se o Laboratório Clínico não realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas.	1
13	Se o Laboratório Clínico não verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos.	4

19.5 Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.

20. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA (PREPOSTO)

20.1 Terá como função ser representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

20.2 Estar disponível nas dependências da CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário comercial, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana na EMSERH.

20.3 Acompanhar a execução das Ordens de Serviços em vigor.

20.4 Assegurar que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços.

20.5 Informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços.

20.6 Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

20.7 Acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas.

20.8 Atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de colaboradores pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

21. DO VINCULO TRABALHISTA

21.1 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

21.2 A Empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas trocas de plantão, faltas, licença-saúde, licença maternidade e demais situações, de forma que não prejudique as atividades e que garanta a continuidade em todos os turnos. A escala de serviço dos profissionais deverá ser enviada mensalmente à Direção da Unidade.

22. DOS RECURSOS HUMANOS

22.1 O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta devem manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas;

22.2 O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta devem promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos;

22.3 Todos os profissionais do Laboratório Clínico e do Posto de Coleta devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente;

22.4 A admissão de funcionários deve ser precedida de exames médicos em conformidade com o PCMSO da NR-7 da Portaria MTE Nº 3214 de 08/06/1978 e Lei Nº 6514 de 22/12/1977, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo, e de acordo com as condições constantes neste contrato, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.

23.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da fatura e nota fiscal correspondente por parte da Contratada. A fatura e a nota fiscal serão protocoladas na EMSERH, no mês subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à Contratante, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.

23.3 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura e demais documentação necessária ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

23.4 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato.

23.5 Nota Fiscal e/ou a Fatura serão atestadas pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas contratualmente.

23.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.7 Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta à sua regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas. A consulta

observará ao disposto na **Portaria nº 439, de 12 de setembro de 2024-GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 16/09/2024, em seu caderno executivo, ou nas suas atualizações**, que dispõe sobre solicitações de pagamento no âmbito da EMSERH.

23.8 O pagamento será realizado de acordo com a efetiva demanda executada com o quantitativo de serviços laboratoriais realizados mensalmente, mediante envio da nota fiscal à contratante juntamente com relatório de exames, com valor unitário, valor total e relatório dos pacientes (com o descritivo de cada exame que o paciente realizou, constando o nome e número do cartão SUS) todos assinados digitalmente pelo responsável técnico. Além disso, deverão ser apresentadas as demais documentações exigidas na Portaria Nº439, de 12 de Setembro de 2024 – GAB/EMSERH pertinentes ao tipo do serviço prestado ou a portaria vigente da época.

24. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1 As Diretorias da EMSERH indicarão os fiscais das contratações e estes serão designados por ato normativo da Presidência da EMSERH. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da EMSERH, em consonância com o Art. 194 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH;

24.2 É resguardado ao contratante o livre acesso aos Laboratórios Clínico, bem como a fiscalização dos serviços prestados, averiguação dos equipamentos e materiais utilizados, observação do método de armazenamento e transporte, solicitação de relatório de produtividade e demais documentos pertinentes.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à disponibilidade financeira prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela EMSERH.

26. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

26.1 No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a EMSERH e a CONTRATADA se comprometem a cumprir o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais da EMSERH, com destaque ao disposto abaixo:

- a)** Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c)** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d)** Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e)** Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f)** Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g)** Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no §1º do art. 48 da LGPD.

26.2 Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a)** Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b)** Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c)** Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d)** Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

27. DO REAJUSTE

27.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as suas atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições nele previstas, bem como a atualização da sua disponibilidade financeira, conforme previsto no contrato de gestão correspondente, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

É admitido o reajustamento dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

27.2 O primeiro reajuste poderá ser solicitado pela Contratada após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.

27.3 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da Contratada, será aplicado o previsto na Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de julho de 2022 e no instrumento contratual.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

28.2 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

28.3 É parte integrante deste Termo de Referência:

- **ANEXO I** – Quantitativo total de exames de análises clínicas (consta no anexo II do edital)
- **ANEXO II**- Descritivo das exigências dos mobiliários, equipamentos e infraestrutura de responsabilidade da empresa contratada.

São Luís - MA, 11 de maio de 2026.

ELABORADORA:

Gidelvania Guimaraes do Nascimento
Consultora de Compras
Mat. nº 14614|EMSERH

DE ACORDO:

Vanessa Siqueira Aguiar dos Santos
Coordenadora de Compras
Matrícula nº 9433 |EMSERH

ANEXO I-TR – Quantitativo total de exames de análises clínicas
 (consta no anexo II do edital)

ANEXO II - TR -Descritivo das exigências dos mobiliários, equipamentos e infraestrutura de responsabilidade da empresa contratada.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) – ITAQUI BACANGA		
CABINE	EQUIPAMENTOS e OUTROS	INFRAESTRUTURA GERAL
<ul style="list-style-type: none"> - 01 Cadeira com braçadeira regulável ou com suporte para braço (Recomenda-se que a cadeira tenha apoio lateral para os braços); - 02 Lixeiras para resíduos comuns; - 02 Lixeiras para resíduos infectantes; - 02 suportes para caixa coletora de resíduos perfuro-cortante com no mínimo 3 litros. 	<ul style="list-style-type: none"> - 01 Gasômetro; - 02 Computadores; - 02 Nobreaks; - 01 Impressora Laser/Jato de Tinta; - 01 Impressora de etiqueta; - 01 Leitor de Código de barras; - 01 termohigrômetros; - 02 Aparelhos de Ar Condicionado com no mínimo 12.000 BTU's; - 01 Frigobar/geladeira. 	<ul style="list-style-type: none"> - Bancadas de baixa ou nenhuma porosidade; - Cubas de inox com torneira de acionamento por punho; - Armários embutidos nas dimensões das bancadas; - 03 Dispensadores de Papel Toalha; - 02 Dispenser para Sabão Líquido; - 03 Dispenser para Álcool Gel.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 078/2026 – CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.110215.09325 - EMSERH
ANEXO III - TR
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 078/2026 – CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.110215.09325 – EMSERH

A empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ n.º (**informar CNPJ**), sediada a _____, por intermédio de seu representante legal, infra assinado e para fins de realização da **Licitação Eletrônica n.º 078/2026 – CL/EMSERH**, declara, expressamente que visitou as áreas do _____, em especial aquelas destinadas à _____, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas físicas, equipamentos e outros bens móveis disponibilizados pela EMSERH para a consecução do contrato de serviços contínuos de _____, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 078/2026 – CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.110215.09325 - EMSERH
ANEXO IV - TR
MODELO DE DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 078/2026 – CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.110215.09325 – EMSERH

A empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ n.º (**informar CNPJ**), sediada a (informar endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal, infra assinado e para fins de realização da **Licitação Eletrônica n.º 078/2026 – CL/EMSERH**, declara, expressamente que **OPTOU** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por essa decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o **Processo Administrativo n.º 2026.110215.09325 – EMSERH**.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 078/2026 – CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.110215.09325 – EMSERH
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 078/2026 – CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.110215.09325 – EMSERH

OBJETO: Contratação empresa especializada na **Prestação de Serviços Laboratoriais em Análises Clínicas** para atender as necessidades da **UPA ITAQUI BACANGA**, unidade de saúde administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

Prezado Senhor,

A empresa (____razão social do licitante____) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF Nº _____, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ _____ (_____)**, para o(s) serviço(s) do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO					
Contratação empresa especializada na Prestação de Serviços Laboratoriais em Análises Clínicas para atender as necessidades da UPA ITAQUI BACANGA , unidade de saúde administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	ALBUMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	BIOQUÍMICA	600	R\$ 9,80	R\$ 5.880,00
2	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UROANÁLISE	8100	R\$ 5,85	R\$ 47.385,00

3	ANTIBIOGRAMA	MICROBIOLOGIA	3972	R\$ 21,00	R\$ 83.412,00
4	ANTI-LKM-1	IMUNOLOGIA	8	R\$ 29,82	R\$ 238,56
5	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	MICROBIOLOGIA	12	R\$ 3,99	R\$ 47,88
6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	MICROBIOLOGIA	204	R\$ 9,10	R\$ 1.856,40
7	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	MICROBIOLOGIA	200	R\$ 1,39	R\$ 278,00
8	COAGULOGRAMA (INR, TAP, TTPA, PLAQUETAS)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	9672	R\$ 27,45	R\$ 265.496,40
9	CLEARANCE DE CREATININA	UROANÁLISE	12	R\$ 10,87	R\$ 130,44
10	CONTAGEM DE PLAQUETAS	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	8	R\$ 3,11	R\$ 24,88
11	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12	R\$ 3,07	R\$ 36,84
12	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	MICROBIOLOGIA	1388	R\$ 50,00	R\$ 69.400,00
13	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAEROBICAS	MICROBIOLOGIA	12	R\$ 24,85	R\$ 298,20
14	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	MICROBIOLOGIA	12	R\$ 44,85	R\$ 538,20
15	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12	R\$ 2,66	R\$ 31,92
16	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12	R\$ 2,66	R\$ 31,92

17	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
18	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12	R\$ 4,68	R\$ 56,16
19	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	476	R\$ 4,55	R\$ 2.165,80
20	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	IMUNOHEMATOLOGIA	400	R\$ 2,34	R\$ 936,00
21	DÍMERO D - PESQUISA E/OU DOSAGEM	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	328	R\$ 100,43	R\$ 32.941,04
22	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO, PESQUISA (CONTRASTE DE FASE) - NA URINA	UROANÁLISE	8	R\$ 10,73	R\$ 85,84
23	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	BIOQUÍMICA	236	R\$ 23,40	R\$ 5.522,40
24	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO	BIOQUÍMICA	12	R\$ 44,94	R\$ 539,28
25	DOSAGEM DE ÁCIDO URICO	BIOQUÍMICA	200	R\$ 9,10	R\$ 1.820,00
26	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	8	R\$ 12,85	R\$ 102,80
27	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	BIOQUÍMICA	8	R\$ 15,52	R\$ 124,16
28	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	8	R\$ 39,47	R\$ 315,76
29	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	HORMÔNIOS	8	R\$ 31,24	R\$ 249,92

30	DOSAGEM DE ALDOLASE	BIOQUÍMICA	12	R\$ 9,40	R\$ 112,80
31	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	HORMÔNIOS	12	R\$ 22,46	R\$ 269,52
32	DOSAGEM DE AMILASE	BIOQUÍMICA	6840	R\$ 4,00	R\$ 27.360,00
33	DOSAGEM DE AMONIA	BIOQUÍMICA	12	R\$ 3,51	R\$ 42,12
34	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA TOTAL e LIVRE)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	72	R\$ 18,29	R\$ 1.316,88
35	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	8	R\$ 42,16	R\$ 337,28
36	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	BIOQUÍMICA	5464	R\$ 2,99	R\$ 16.337,36
37	DOSAGEM DE CALCIO	BIOQUÍMICA	2916	R\$ 2,99	R\$ 8.718,84
38	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	BIOQUÍMICA	2016	R\$ 4,56	R\$ 9.192,96
39	DOSAGEM DE CALCITONINA	HORMÔNIOS	12	R\$ 10,70	R\$ 128,40
40	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	BIOQUÍMICA	12	R\$ 95,17	R\$ 1.142,04
41	DOSAGEM DE CLORETO	BIOQUÍMICA	1116	R\$ 2,37	R\$ 2.644,92
42	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C5	IMUNOLOGIA	12	R\$ 97,49	R\$ 1.169,88
43	DOSAGEM DE CREATININA	BIOQUÍMICA	17084	R\$ 2,60	R\$ 44.418,40
44	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINAS E (CPK)	BIOQUÍMICA	4616	R\$ 5,40	R\$ 24.926,40
45	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINAS E FRACAO MB	BIOQUÍMICA	4252	R\$ 5,40	R\$ 22.960,80
46	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	BIOQUÍMICA	50	R\$ 4,77	R\$ 238,50

47	DOSAGEM DE FATOR V	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12	R\$ 85,92	R\$ 1.031,04
48	DOSAGEM DE FENITOÍNA	MONITORIZAÇÃO TERAPÉUTICA	12	R\$ 44,25	R\$ 531,00
49	DOSAGEM DE FERRITINA	BIOQUÍMICA	100	R\$ 16,80	R\$ 1.680,00
50	DOSAGEM DE FERRO SERICO	BIOQUÍMICA	80	R\$ 3,97	R\$ 317,60
51	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	24	R\$ 6,89	R\$ 165,36
52	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	BIOQUÍMICA	4976	R\$ 2,60	R\$ 12.937,60
53	DOSAGEM DE FOSFORO	BIOQUÍMICA	464	R\$ 2,60	R\$ 1.206,40
54	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	BIOQUÍMICA	4376	R\$ 4,80	R\$ 21.004,80
55	DOSAGEM DE GLICOSE	BIOQUÍMICA	600	R\$ 2,60	R\$ 1.560,00
56	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	HORMÔNIOS	628	R\$ 13,47	R\$ 8.459,16
57	DOSAGEM DE LACTATO	BIOQUÍMICA	5236	R\$ 5,08	R\$ 26.598,88
58	DOSAGEM DE LIPASE	BIOQUÍMICA	6336	R\$ 5,00	R\$ 31.680,00
59	DOSAGEM DE MAGNESIO	BIOQUÍMICA	3536	R\$ 3,42	R\$ 12.093,12
60	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UROANÁLISE	8	R\$ 29,24	R\$ 233,92
61	DOSAGEM DE MUCO- PROTEINAS	BIOQUÍMICA	8	R\$ 2,82	R\$ 22,56
62	DOSAGEM DE PARATORMONIO	HORMÔNIOS	8	R\$ 47,05	R\$ 376,40

63	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	BIOQUÍMICA	1052	R\$ 102,46	R\$ 107.787,92
64	DOSAGEM DE POTASSIO	BIOQUÍMICA	14028	R\$ 2,60	R\$ 36.472,80
65	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	14356	R\$ 4,55	R\$ 65.319,80
66	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UROANÁLISE	12	R\$ 2,64	R\$ 31,68
67	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	BIOQUÍMICA	40	R\$ 2,45	R\$ 98,00
68	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	BIOQUÍMICA	200	R\$ 5,41	R\$ 1.082,00
69	DOSAGEM DE SODIO	BIOQUÍMICA	14028	R\$ 2,99	R\$ 41.943,72
70	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	HORMÔNIOS	8	R\$ 15,90	R\$ 127,20
71	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	BIOQUÍMICA	9172	R\$ 2,60	R\$ 23.847,20
72	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	BIOQUÍMICA	9172	R\$ 2,60	R\$ 23.847,20
73	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	BIOQUÍMICA	50	R\$ 4,74	R\$ 237,00
74	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	BIOQUÍMICA	100	R\$ 5,85	R\$ 585,00
75	DOSAGEM DE TROPONINA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	5780	R\$ 12,65	R\$ 73.117,00
76	DOSAGEM DE UREIA	BIOQUÍMICA	17152	R\$ 2,99	R\$ 51.284,48
77	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	R\$ 10,29	R\$ 123,48

78	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12	R\$ 5,43	R\$ 65,16
79	ELETROFORESE DE PROTEINAS	BIOQUÍMICA	12	R\$ 4,42	R\$ 53,04
80	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	12	R\$ 1,89	R\$ 22,68
81	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	MICROBIOLOGIA	12	R\$ 5,12	R\$ 61,44
82	GASOMETRIA ARTERIAL COMPLETA (PH, PCO ₂ , PO ₂ , SAO ₂ , FIO ₂ , HCO ₃ ⁻ , EXCESSO/DÉFICIT DE BASE, LACTATO, TCO ₂ , GAP ANIÔNICO)	BIOQUÍMICA	5236	R\$ 25,00	R\$ 130.900,00
83	HEMOCULTURA	MICROBIOLOGIA	2756	R\$ 45,00	R\$ 124.020,00
84	HEMOGLOBINA GLICADA (HbA1c)	BIOQUÍMICA	444	R\$ 18,50	R\$ 8.214,00
85	HEMOGRAMA COMPLETO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	21868	R\$ 5,00	R\$ 109.340,00
86	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
87	MARCADORES TUMORAIS (CA 19.9, CA 72-4, CA 15-3, ETC.) CADA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	R\$ 18,91	R\$ 226,92
88	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	36	R\$ 114,92	R\$ 4.137,12
89	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	304	R\$ 12,50	R\$ 3.800,00
90	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00

91	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
92	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	R\$ 12,10	R\$ 145,20
93	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	R\$ 5,14	R\$ 61,68
94	DOSAGEM DE ZINCO	MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	12	R\$ 30,88	R\$ 370,56
95	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	R\$ 20,48	R\$ 245,76
96	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	220	R\$ 22,80	R\$ 5.016,00
97	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	R\$ 37,93	R\$ 455,16
98	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	280	R\$ 36,81	R\$ 10.306,80
99	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	372	R\$ 30,94	R\$ 11.509,68
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	16	R\$ 29,77	R\$ 476,32
101	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	24	R\$ 22,00	R\$ 528,00

102	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	372	R\$ 18,00	R\$ 6.696,00
103	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	316	R\$ 20,50	R\$ 6.478,00
104	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
105	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	IMUNOHEMATOLOGIA	240	R\$ 5,60	R\$ 1.344,00
106	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	R\$ 41,62	R\$ 499,44
107	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	COPROLÓGICOS	12	R\$ 5,70	R\$ 68,40
108	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	COPROLÓGICOS	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
109	PESQUISA DE PLASMODIO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12	R\$ 29,45	R\$ 353,40
110	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	COPROLÓGICOS	12	R\$ 8,80	R\$ 105,60
111	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	COPROLÓGICOS	32	R\$ 11,53	R\$ 368,96
112	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	COPROLÓGICOS	12	R\$ 13,70	R\$ 164,40
113	PESQUISA RÁPIDA PARA INFLUENZA A E B	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	24	R\$ 28,49	R\$ 683,76
114	PROCALCITONINA	BIOQUÍMICA	60	R\$ 88,00	R\$ 5.280,00
115	PROVA DO LAÇO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12	R\$ 4,48	R\$ 53,76
116	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	44	R\$ 7,95	R\$ 349,80

117	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	16	R\$ 9,16	R\$ 146,56
118	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	16	R\$ 9,47	R\$ 151,52
119	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	360	R\$ 4,71	R\$ 1.695,60
120	WIDAL, REAÇÃO DE	IMUNOLOGIA	12	R\$ 14,50	R\$ 174,00
121	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12	R\$ 11,00	R\$ 132,00

VALOR TOTAL PARA 12 MESES	R\$ 1.663.709,94
----------------------------------	-------------------------

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame.

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários: Banco XXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 078/2026 – CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.110215.09325 - EMSERH

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

Ref.: **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 078/2026 – CL/EMSERH**

Processo Administrativo nº 2026.110215.09325 – EMSERH

A empresa (razão social do licitante) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF Nº _____:

- **DECLARA** sob as penalidades da Lei o cumprimento ao disposto na alínea "c", §2º do art. 48 do RILC/EMSERH, em conformidade com o Edital, que cumpre plenamente os requisitos para Habilitação na licitação em referência, estando, portanto, apto a participar do certame licitatório;
- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Caso empregue menor na condição de "menor aprendiz" preencher a ressalva abaixo:

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

- **DECLARA** sob as penas da lei e do inciso VIII do art. 48, do RILC/EMSERH, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS CONSTANTES EM SUA PROPOSTA**, nos termos do Edital;
- **DECLARA** sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, art. 8º do RILC/EMSERH;
- **DECLARA**, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em referência, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº

01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente;

➤ **DECLARA** que o REGIME *TRIBUTÁRIO* da licitante é:

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Outro: _____.

➤ **DECLARA** que a licitante é *ENQUADRADA* como:

- Microempreendedor Individual (MEI);
 - Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 14 da Lei Estadual nº 10.403/2015;
 - Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o art. 3º, § 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006;
 - Normal.
- Declarar que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). _____, inscrito sob o CPF nº _____.
- Declaramos ter ciência, que a prestação de declaração falsa ou indevida neste certame ensejará a desclassificação / inabilitação da licitante.
- Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 078/2026 – CL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.110215.09325 - EMSERH

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº [XXX] /202[X] - GGCONT/EMSERH
PROCESSO Nº 2026.110215.09325 - EMSERH**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE
DE SERVIÇOS HOSPITALARES -
EMSERH E A EMPRESA
[_____].**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP.: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Executiva Administrativa em Exercício, assinatura por delegação da Portaria nº 677/2025/GAB/EMSERH, a **Sra. VALÉRIA CILENE FERRO CASTRO NEVES**, brasileira, Matrícula nº 6.791, inscrita no CPF sob nº 017.296.923-97 e portadora da Cédula de Identidade nº 19375782001-5 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: [_____], inscrita no CNPJ nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], Inscrição Estadual nº [XXXXXXXXXX], sediada à [_____], CEP.: [XX.XXX-XXX], neste ato representado pelo(a), Sr.(a) [_____], portador(a) da Carteira de Identidade nº [XXXXXXXXXX] e inscrito(a) no CPF sob nº [XXX.XXX.XXX-XX].

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024), tendo em vista o constante no **Processo nº 2026.110215.09325 - EMSERH**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do (a) **[MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU MODALIDADE DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE – indicar artigo RILC/EMSERH - TERMO DE RATIFICAÇÃO] nº [XXX/202X]**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços Laboratoriais em Análises Clínicas para atender as necessidades da UPA ITAQUI BACANGA, unidade de saúde administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH**, nas condições estabelecidas no **Edital e no** Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o [Edital da Licitação; a proposta da contratada e eventuais anexos desses documentos.

1.3. As especificações do(s) objeto(s) da presente contratação são aquelas previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, que se encontra em anexo a este contrato.

1.4. A Contratada deverá observar todas as características, quantitativo, atualizações e padrões de qualidade do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.1.1 O contrato poderá prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024), desde que haja interesse das partes e que a medida seja autorizada formalmente pela autoridade competente.

2.2. O início da execução do contrato dar-se-á a partir da emissão da primeira ordem de serviço, limitando-se ao prazo de vigência contratual.

2.3. O prazo para execução dos serviços objeto do contrato é a partir da data de emissão de cada Ordem de Serviço, conforme a necessidade e à critério da Contratante.

2.4. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será possível por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e formalmente aceita e registrada pelo Fiscal do Contrato.

2.5. O fim do prazo de vigência do contrato não encerra a garantia do(s) serviço(s).

2.6. A Contratada deverá executar o objeto no(s) seguinte(s) endereço(s) e horários, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato (quando for o caso):

2.7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.7.1. DO LOCAL:

2.7.1.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Saúde, conforme discriminado na tabela abaixo:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
UPA ITAQUI BACANGA	RUA PORTUGAL, S/N, ITAQUI BACANGA.	SÃO LUÍS - MA

2.8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.8.1. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar o serviço, mediante ordem de serviço emitida pela Contratante, em até 30 (trinta) dias corridos. A execução dos serviços deverá ser efetuada conforme cronograma, a partir da autorização emitida pela EMSERH através da referida Ordem de Serviço.

2.9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.9.1. A empresa contratada deverá instalar Posto de Coleta, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA ITAQUI BACANGA, com funcionamento 24 horas (todos os dias, inclusive feriados), devendo a empresa possuir Laboratório Central com capacidade de produção de acordo com a estimativa de demanda, conforme do ANEXO I

2.9.2. DA EMISSÃO DE LAUDOS:

2.9.2.1. Os Resultados dos Exames serão entregues em até 3 (Três) Horas, contadas a partir

do horário da coleta do material biológico, não se aplicando aos exames microbiológicos, em razão das particularidades metodológicas inerentes a esse tipo de exame. A definição do caráter do exame ficará a critério do profissional responsável pela solicitação, observadas as normas técnicas e os protocolos assistenciais vigentes;

2.9.2.2. A solicitação dos exames pela unidade se dará através do preenchimento da guia de solicitação de exame, preenchida pelo médico com três vias (hospital, paciente e empresa), conforme rotina;

2.9.2.3 A empresa vencedora deverá emitir laudo de não conformidade, quando, porventura, receber material em desconformidade com a solicitação. Nestes casos deverá, além de emitir o laudo de desconformidade, solicitar a correção do médico solicitante;

2.9.2.4. Em caso de emergências ou parciais qualquer resultado das análises poderá ser solicitado por telefone, via fax, e-mail ou através de acesso online;

2.9.2.5. Os Laudos de exames e análises realizadas deverão ser entregues na coordenação da unidade, no caso dos pacientes internados e pacientes ambulatoriais, sendo que, neste último caso, uma cópia deve ser encaminhada ao médico solicitante do exame e para o e-mail do hospital;

2.9.2.6. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional técnico de laboratório em quantidade suficiente para a demanda de cada unidade, a ser sinalizada pela direção. Estes profissionais deverão ter comprovação de sua formação específica e experiência mínima de 6 meses na área de atuação;

2.9.2.7. A empresa contratada deverá possuir um Profissional Legalmente Habilitado como responsável técnico para exercício das Análises Clínicas (Farmacêutico, Biomédico e Biólogo) e estes deverão ter a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, incluindo:

- a)** A equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições;
- b)** A proteção das informações confidenciais dos pacientes;
- c)** A supervisão do pessoal técnico por profissionais de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento;
- d)** Os equipamentos, reagentes, insumos e produtos utilizados para diagnóstico de uso "in vitro", em conformidade com a legislação vigente;
- e)** A utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante ou com base científica comprovada;
- f)** A rastreabilidade de todos os seus processos;
- g)** As instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas, assim como organograma de sua estrutura funcional documentada.

2.9.2.8. A Contratada disponibilizará mão-de-obra especializada, instrumentos, equipamentos, software, hardware e toda infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço proposto, sujeito a fiscalização e avaliação da equipe técnica da EMSERH;

2.9.2.9. Todos os Laudos dos Exames realizados deverão ser entregues na Unidade informada no objeto, conforme a necessidade e demanda da mesma;

2.9.2.10. A empresa contratada deverá montar Estrutura Física de Atendimento dentro da Unidade, para receber as solicitações de exames de pacientes, realizar o cadastro, receber e analisar e laudar as amostras biológicas;

2.9.2.11. Todos os profissionais designados à prestação dos serviços deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

2.9.2.12. A Empresa deverá realizar o acondicionamento, o transporte do material biológico ao laboratório de análises e o processamento das amostras, além de entregar o resultado dos

exames;

2.9.2.13. A empresa contratada deverá instalar posto de Coleta de Laboratório vinculado técnica, legal e formalmente a um Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres;

2.9.2.14. O Laboratório contratado deverá ter Programa de Controle Interno de Qualidade e comprovar a inscrição em Programa de Controle Externo da Qualidade em Sociedade Científica reconhecida;

2.9.2.15. O laboratório contratado deverá possuir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA, e pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 978, de 10 de junho de 2025, da ANVISA, esta última aplicável aos serviços que realizam atividades relacionadas a Exames de Análises Clínicas (EAC), incluindo postos de coleta e demais procedimentos inerentes à prestação do serviço contratado, bem como em observância às demais normas ambientais e sanitárias vigentes e suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-las. Além disso, a empresa contratada deverá comprovar a existência de contrato vigente com empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes para a realização da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, garantindo que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos hospitalares sejam executadas de forma regular, segura e em conformidade com a legislação aplicável;

2.9.2.16. O laboratório contratado deverá elaborar, manter atualizadas e disponíveis - Instruções de Trabalho (IT), Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) relativos à execução técnica dos exames e à análise das amostras, bem como Manual de Coleta, contendo, no mínimo, a descrição dos tipos de amostras (tais como sangue total, urina, soro, entre outros), as orientações quanto ao preparo prévio do paciente, os critérios de conservação, o acondicionamento e o transporte adequados das amostras, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas laboratoriais;

2.9.2.17. A empresa contratada deverá disponibilizar um Responsável Técnico - RT legalmente habilitado, com certificado emitido pelo respectivo Conselho de Classe e que assuma perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade do Posto de Coleta Laboratorial;

2.9.2.18. Os procedimentos de coleta de material para exame deverão ser delegados a profissionais da área da saúde, devidamente treinados e legalmente habilitados para tal função, a qual será exercida sempre sob supervisão do responsável técnico;

2.9.2.19. Os Postos de Coleta de Laboratórios somente estarão aptos para o funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente.

2.9.2.20. O Posto de Coleta deve dispor dos equipamentos:

- a) Refrigerador;
- b) Termômetros;
- c) Centrífuga;

2.9.2.21. Caso o posto de coleta realize exames presenciais, é necessária presença de banheira 37°C e cronômetro.

2.9.2.22. No Posto de Coleta somente poderão ser utilizados materiais descartáveis, de uso único (agulhas, seringas, tubos para coleta), de fabricação nacional ou importada, classificados como produtos correlatos, devidamente registrados, ou isentos de registros junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, conforme o caso;

2.9.2.23. Os frascos para coleta de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo laboratório, devidamente esterilizados e descartáveis, assim como os tubos para coleta de sangue;

2.9.2.24. Todos os procedimentos executados no Posto de Coleta devem ser registrados, de modo a facilitar o rastreamento de exames, desde a coleta até o seu resultado final;

2.9.2.25. O Posto de Coleta e o laboratório devem dispor de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico;

2.9.2.26. Os Postos de Coleta Laboratorial deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 978, de 10 de junho de 2025, e suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la; 3.3.2.27. Na execução dos procedimentos devem ser observadas as normas prescritas de biossegurança conforme legislação específica;

2.10. DOS EXAMES DE ROTINA:

2.10.1. A Empresa contratada deverá programar-se para atender a estimativa de exames mensais conforme especificado na planilha ANEXO I.

2.10.2. Toda e qualquer realização de exame (s) laboratorial (ais) que esteja (am) fora do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP) do SUS e/ou planilhas em anexo de exames laboratoriais deverá (ão) passar pela Diretoria da unidade para autorização prévia.

2.11. DOS PROFISSIONAIS DE APOIO:

2.11.1. A Empresa contratada deverá disponibilizar motoqueiro/motorista em serviço 24 horas para a unidade.

2.12. DO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE:

2.12.1. Cabe à empresa contratada dispor de veículo adequado para o transporte dos materiais produzidos em cada setor do laboratório. O abastecimento e manutenção dos veículos são de responsabilidade da contratada, devendo a mesma garantir a continuidade do serviço em qualquer situação.

2.12.2. Cabe à empresa contratada dispor de caixas, isopor, termômetro, galerias, sacos, invólucros ou outros insumos apropriados para o correto armazenamento entre a Unidade até o Laboratório, de forma que garanta a integridade das amostras e a viabilidade.

2.12.3. Os recipientes para acondicionamento de material coletado devem ser isotérmicos, higienizáveis, impermeáveis, dotados de mecanismos ou dispositivos que impeçam o extravasamento das amostras e confirmam total segurança ao seu transporte, possuindo externamente simbologia de risco biológico e dados de identificação do Laboratório responsável pelo material.

2.12.4. Os recipientes de transporte devem possuir termômetro e planilha de registro de temperatura e horário de saída e chegada do material coletado.

2.12.5. O Laboratório de Análise e Congêneres devem possuir contrato de transporte caso o serviço seja terceirizado.

2.12.6. As pessoas responsáveis pelo transporte do material biológico devem receber treinamento que inclua também normas de biossegurança.

2.12.7. O transporte do material deve garantir a qualidade de análise em conformidade com os critérios de tempo e distância estabelecidos pela RDC nº 786/2023 e RDC nº 504/2021 ou outra que venha a substituir.

2.12.8. Todo transporte de material biológico humano fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos na RDC nº 504 de 27/05/2021.

2.13. DOS INSUMOS GERAIS:

2.13.1. Cabe à empresa contratada disponibilizar equipamentos de informática necessários ao registro e controle das coletas, como: Computador, Nobreak, Estabilizador, Cabos, Conectores,

Impressora Jato de Tinta/Laser para impressão dos exames, Impressora Térmica para etiquetas, Leitor de Código de Barras das Etiquetas e demais insumos não previstos.

2.14. SOFTWARE:

2.14.1. Cabe à empresa contratada a instalação, disponibilização e manutenção de programa específico de laboratório na unidade contratante, que seja capaz de divulgar os resultados online entre o laboratório e os consultórios/direção/posto de coleta ou conforme a conveniência do Contratante.

2.15. CONEXÃO:

2.15.1. Cabe à empresa contratada a viabilização de sua conexão de internet independente.

2.16. DA IMPRESSÃO DOS LAUDOS:

2.16.1. A empresa contratada deverá imprimir todos os resultados dos exames em seu papel timbrado com CNPJ, devendo conter as informações básicas como:

- a) Data da Coleta;
- b) Número do CNES;
- c) Data do Processamento do Exame;
- d) Data da Liberação do Exame;
- e) Nome/Conselho de Classe do Profissional Responsável pelo resultado do exame;
- f) Nome do Paciente/Social, Sexo do Paciente, Idade do Paciente, Identidade de gênero (quando aplicável), conforme informado pelo próprio paciente;
- g) Sexo do Paciente;
- h) Nome da Unidade de Coleta;
- i) Número de Controle da Unidade de Coleta/Senha;
- j) Nome e CRM do Médico Solicitante;
- k) Discriminação da Relação dos exames realizados e seus resultados com os respectivos valores de referência;
- l) Técnica de Leitura;
- m) Equipamento utilizado e observações quando necessárias.

2.17. DO GASÔMETRO:

2.17.1. Cabe à empresa contratada a instalação em comodato de Equipamentos de Gasometria dentro do Hospital, de acordo com a demanda da Unidade, para a realização dos exames com os resultados imediatos para atender às solicitações médicas de urgência/emergência, liberando posteriormente o Laudo por Profissional Habilitado. O funcionário disponibilizado pela contratada deverá receber treinamento técnico para operacionalizar o equipamento. A empresa contratada deverá ter um backup, que ficará no Laboratório para substituição imediata do Gasômetro da unidade em caso de problemas técnicos. Em caso de substituição do Gasômetro por parada técnica, o mesmo deve ser substituído no prazo de 24 horas.

2.19. DA GARANTIA:

2.19.1. A Empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, calibragem e manutenção dos equipamentos do Laboratório Central, testes e reagentes de qualidade e dentro do prazo de validade e veracidade dos resultados.

2.19.2. O Laboratório Clínico deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo:

2.19.2.1. Controle Interno da Qualidade;

2.19.2.2. Controle Externo da Qualidade (Ensaio de Proficiência).

2.19.2.3. A empresa contratada deverá manter atualizados os Alvarás Sanitários expedidos pelo órgão competente, assim como devem possuir um profissional legalmente habilitado como

Responsável Técnico (Certidão de Regularidade do seu respectivo Conselho de Classe).

2.20. MOBILIÁRIO

2.20.1. Cabe à empresa contratada a disponibilização de móveis em geral, poltrona de coleta estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza, suporte para braço, lixeira com tampa e pedal de no mínimo 30 litros para resíduos infectantes e resíduos comuns (distintamente), frigobar/geladeira para armazenamento de amostras conforme ANEXO II, bem como equipamentos e reagentes com capacidade suficiente para a demanda.

2.20.2. Descritivo das exigências dos mobiliários, equipamentos e infraestrutura de responsabilidade da empresa contratada.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) – ITAQUI BACANGA		
CABINE	EQUIPAMENTOS e OUTROS	INFRAESTRUTURA GERAL
- 01 Cadeira com braçadeira regulável ou com suporte para braço (Recomenda-se que a cadeira tenha apoio lateral para os braços); - 02 Lixeiras para resíduos comuns; - 02 Lixeiras para resíduos infectantes; - 02 suportes para caixa coletora de resíduos perfuro-cortante com no mínimo 3 litros.	- 01 Gasômetro; - 02 Computadores; - 02 Nobreaks; - 01 Impressora Laser/Jato de Tinta; - 01 Impressora de etiqueta; - 01 Leitor de Código de barras; - 01 termohigrômetros; - 02 Aparelhos de Ar Condicionado com no mínimo 12.000 BTU's; - 01 Frigobar/geladeira.	- Bancadas de baixa ou nenhuma porosidade; - Cubas de inox com torneira de acionamento por punho; - Armários embutidos nas dimensões das bancadas; - 03 Dispensadores de Papel Toalha; - 02 Dispenser para Sabão Líquido; - 03 Dispenser para Álcool Gel.

2.21. DOS EXAMES DE ROTINA

2.21.1A Empresa contratada deverá programar-se para atender a estimativa de exames conforme especificado na Planilha em ANEXO I.

2.21.2A limitação e controle de determinados exames poderão ser instituídos pela Direção da Unidade de Saúde.

2.21.3 Toda e qualquer realização de exame (s) laboratorial (ais) que esteja (am) fora do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP) do SUS deverá (ão) passar pela Diretoria da unidade para autorização previa

2.22. DO FUNCIONAMENTO

2.22.1. A Empresa Contratada deverá instalar toda a estrutura do posto de coleta dentro da Unidade de Pronto Atendimento – UPA ITAQUI BACANGA localizado na AVENIDA DOS PORTUGUESES, s/n, Bairro: ITAQUI BACANGA, CEP: 65076820, funcionando 24 Horas (todos os dias, inclusive feriados);

2.22.2. A solicitação dos exames pela unidade se dará através do preenchimento da guia de solicitação de exame, preenchida pelo médico com três vias (Hospital, Paciente e Empresa), conforme rotina;

2.22.3. A licitante vencedora deverá emitir Laudo de não conformidade, quando, porventura, receber material em desconformidade com a solicitação. Nestes casos deverá, além de emitir o laudo de desconformidade, solicitar a correção do médico solicitante;

2.22.4A empresa deverá liberar os laudos contendo os resultados das análises no prazo de até 3 (Três) Horas, contadas a partir do horário da coleta do material biológico, não se aplicando aos exames microbiológicos, em razão das particularidades metodológicas inerentes a esse tipo de exame. A definição do caráter do exame ficará a critério do profissional responsável pela

solicitação, observadas as normas técnicas e os protocolos assistenciais vigentes. Em situações de emergência, os resultados das análises, inclusive parciais, poderão ser solicitados por telefone e/ou e-mail, devendo o laboratório informar e/ou encaminhar tais resultados por esses meios, assegurada a posterior formalização do laudo;

2.22.5. Os Laudos de Exames e Análises realizados deverão ser entregues na Coordenação do Hospital para pacientes internados e pacientes ambulatorial, sendo que, neste último caso, uma cópia deve ser encaminhada ao médico solicitante do exame e para o e-mail da unidade de saúde;

2.23. DO CONTROLE DE QUALIDADE

2.23.1 Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:

- a)** relação dos analitos monitorados;
- b)** metodologia de controle adotada e respectiva frequência de execução;
- c)** limites, critérios e regras de aceitabilidade dos resultados;
- d)** procedimentos de avaliação, registro, análise crítica e rastreabilidade dos resultados obtidos.

2.23.2 Controle Interno da Qualidade – CIQ

2.23.2.1. O Laboratório Clínico deverá executar o CIQ de forma sistemática e contínua, contemplando:

- a)** Monitoramento do processo analítico por meio da análise de amostras-controle, com registro, avaliação estatística, interpretação dos resultados e análise dos dados;
- b)** Definição dos critérios de aceitação dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada;
- c)** Liberação ou rejeição das análises após avaliação dos resultados das amostras controle. Para o CIQ, o Laboratório Clínico deve utilizar amostras-controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

2.23.3. Controle de Qualidade Externo – CQE

2.23.3.1. O Laboratório Clínico deverá participar de Programas de Controle Externo da Qualidade (Ensaio de Proficiência) para todos os exames realizados em sua rotina assistencial.

- a)** Formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico;
- b)** O Laboratório Clínico deve registrar as ações adotadas decorrentes de rejeições de resultados de amostras-controle;
- c)** As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que amostras dos pacientes. Incluindo o Controle Externo da Qualidade – CEQ;
- d)** O Laboratório Clínico deve participar de Ensaio de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina;
- e)** Para os exames não contemplados por programas de Ensaio de Proficiência, o Laboratório Clínico deve adotar formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descrita em literatura científica;
- f)** A participação em Ensaio de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que realiza as análises;
- g)** A normalização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaio de Proficiência será definida em resolução específica, desta ANVISA;
- h)** O Laboratório Clínico deve registrar os resultados do Controle Externo da Qualidade, inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida;

i) As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.

2.23.4. Relatórios e comprovação

2.23.4.1. A partir da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a EMSERH, trimestralmente, o Relatório Periódico do Provedor de Controle Externo de Qualidade, bem como os registros dos controles realizados. No caso do exame de Gasometria, seja arterial ou venosa, o CEQ poderá ser feito inter equipamentos.

2.23.4.2. Para os exames de Gasometria Arterial e/ou Venosa, o Controle Externo da Qualidade poderá ser realizado por meio de comparação interequipamentos, desde que tecnicamente validada, documentada e rastreável.

2.24. DA LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO

2.24.1. O Laboratório deve possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

2.24.2. Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

2.25. DOS REGISTROS

2.25.1. O Laboratório deve garantir a recuperação e disponibilidade de seus registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado.

2.25.2. As alterações feitas nos registros críticos devem conter data, nome ou assinatura legível do responsável pela alteração, preservando o dado original.

2.26. DOS PROCESSO OPERACIONAIS

2.26.1. FASE PRÉ ANALÍTICA

2.26.1.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem disponibilizar ao paciente ou responsável, instruções escritas e ou verbais, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente;

2.26.1.2. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem solicitar ao paciente documento que comprove a sua identificação para o cadastro;

2.26.1.3. Para pacientes em atendimento de urgência ou submetidos a regime de internação, a comprovação dos dados de identificação também poderá ser obtida no prontuário médico;

2.26.1.4. Os critérios de aceitação e rejeição de amostras, assim como a realização de exames em amostras com restrições devem estar definidos em instruções escritas;

2.26.1.5. O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações:

a) Número de registro de identificação do paciente gerado pelo laboratório;

b) Nome do paciente, nome social (quando aplicável);

c) Idade, sexo, data de nascimento e procedência do paciente;

d) Telefone e/ou endereço do paciente, quando aplicável;

e) Nome e contato do responsável em caso de menor de idade ou incapacitado;

f) Nome do solicitante;

g) Data e hora do atendimento;

h) Horário da coleta, quando aplicável;

i) Exames solicitados e tipo de amostra;

j) Quando necessário: informações adicionais, em conformidade com o exame (medicamento em uso, dados do ciclo menstrual, indicação/observação clínica, dentre outros de relevância);

k) Data prevista para a entrega do laudo;

l) Indicação de urgência, quando aplicável.

2.26.1.6. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem fornecer ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados e dados para contato com o laboratório;

2.26.1.7. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra;

2.26.1.8. A amostra deve ser identificada no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente;

2.26.1.9. Deve ser identificado o nome do funcionário que efetuou a coleta ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade;

2.26.1.10. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem dispor de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação de amostra;

2.26.1.11. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem possuir instruções escritas para o transporte da amostra de paciente, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade;

2.26.1.12. A amostra de paciente deve ser transportada e preservada em recipiente isotérmico, quando requerido, higienizável, impermeável, garantindo a sua estabilidade desde a coleta até a realização do exame, identificado com a simbologia de risco biológico, com os dizeres "Espécimes para Diagnóstico" e com nome do laboratório responsável pelo envio;

2.26.1.13. O transporte da amostra de paciente, em áreas comuns a outros serviços ou de circulação de pessoas, deve ser feito em condições de segurança;

2.26.1.14. Quando da terceirização do transporte da amostra, caso seja necessário, deve existir contrato formal obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

2.26.2. FASE ANALÍTICA

2.26.2.1. O Laboratório Clínico e os Postos de Coleta Laboratorial deverão dispor de instruções técnicas escritas, atualizadas e acessíveis para todos os processos analíticos, podendo ser adotadas, quando aplicável, as instruções de uso fornecidas pelos fabricantes, desde que validadas pelo Responsável Técnico, nos termos da RDC/ANVISA nº 978, de 6 de junho de 2025, ou norma que venha a substituí-la;

2.26.2.2. O processo analítico deve ser o referenciado nas instruções de uso do fabricante, em referências bibliográficas ou em pesquisa cientificamente válida conduzida pelo laboratório;

2.26.2.3. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem disponibilizar por escrito, uma relação que identifique os exames realizados no local, em outras unidades do próprio laboratório e os que são terceirizados;

2.26.2.4. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem definir mecanismos que possibilitem a liberação dos resultados em situações de urgência e emergência, assegurando rastreabilidade, rapidez e segurança assistencial;

2.26.2.5. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem definir limites de risco, valores críticos ou de alerta, para os analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão;

2.26.2.6. O Laboratório e o Posto de Coleta Laboratorial devem definir o fluxo de comunicação ao médico, responsável ou paciente quando houver necessidade de decisão imediata;

2.26.2.7. O Laboratório Clínico deve monitorar a fase analítica por meio de controle interno e externo da qualidade;

2.26.2.8. O Laboratório Clínico deverá definir o grau de pureza da água reagente, os métodos

de obtenção, reagente utilizada nas suas análises, monitoramento e controle da qualidade, de acordo com normas técnicas e sanitárias vigentes;

2.26.2.9. Os serviços que realizarem testes laboratoriais para detecção de anticorpos anti-HIV, sífilis e hepatites virais deverão observar, além da RDC/ANVISA nº 978/2025, os seguintes instrumentos vigentes, ou aqueles que venham a substituí-los:

I. Portaria MS nº 59, de 28 de janeiro de 2003, que aprova o Regulamento Técnico para diagnóstico laboratorial da infecção pelo HIV;

II. Portaria SVS/MS nº 34, de 28 de julho de 2005, que aprova o Manual Técnico para Diagnóstico da Infecção pelo HIV em Adultos e Crianças;

III. Portaria SVS/MS nº 29, de 17 de dezembro de 2013, que define o fluxo de testagem de HIV e sífilis no pré natal, parto e puerpério;

IV. Portaria SVS/MS nº 25, de 1º de dezembro de 2015, que aprova o Manual Técnico para Diagnóstico das Hepatites Virais;

V. Portaria MS nº 2.012, de 19 de outubro de 2016, que aprova o Manual Técnico para Diagnóstico da Sífilis;

VI. Nota Técnica nº 02/2023 – DCCI/SVS/MS, que atualiza os algoritmos diagnósticos e protocolos de testagem para HIV, sífilis e hepatites B e C no âmbito do SUS.

2.26.2.10. Os resultados laboratoriais que indiquem suspeita ou confirmação de doença de notificação compulsória devem ser notificados de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e conforme as diretrizes da Portaria GM/MS nº 5.201, de 15 de agosto de 2024, que aprova a Lista Nacional de Notificação Compulsória, bem como da Portaria GM/MS nº 3.328, de 22 de agosto de 2022, ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las, respeitando os fluxos definidos pelo Ministério da Saúde através dos sistemas e-SUS Notifica, SINAN ou outro sistema de notificação oficialmente instituído;

2.26.2.11. A execução dos Testes Laboratoriais Remotos - TLR (Point-of-care) e de Testes Rápidos devem estar vinculadas a um Laboratório Clínico, Posto de Coleta ou Serviço de Saúde Pública Ambulatorial ou Hospitalar;

2.26.2.12. O Responsável Técnico pelo Laboratório Clínico é responsável por todos os TLR realizados dentro da instituição, ou em qualquer local, incluindo, entre outros, atendimentos em hospital-dia, domicílios e coleta laboratorial em unidade móvel;

2.26.2.13. A relação dos TLR que o Laboratório Clínico executa deve estar disponível para a autoridade sanitária local;

2.26.2.14. O Laboratório Clínico deve disponibilizar nos locais de realização de TLR procedimentos documentados orientando com relação às suas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo:

a. Sistemática de registro e liberação de resultados provisórios;

b. Procedimento para resultados potencialmente críticos;

c. Sistemática de revisão de resultados e liberação de laudos por profissional habilitado.

2.26.2.15. A realização de TRL e dos testes rápidos está condicionada a emissão de laudos que determine suas limitações diagnósticas e demais indicações.

2.26.2.16. O Laboratório Clínico deve manter registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para a realização dos mesmos;

2.26.2.17. O laboratório clínico deve promover e manter registros de seu processo de educação permanente para os usuários dos equipamentos de TLR.

2.26.3. FASE PÓS-ANALÍTICA

2.26.3.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem possuir instruções

escritas para emissão de laudos, que contemplem as situações de rotina, plantões e urgências;

2.26.3.2. A empresa contratada deveser imprimir todos os resultados de forma legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado;

2.26.3.3 O Laudo deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Identificação do laboratório com CNPJ;
- b) Nome da unidade de coleta;
- c) Endereço e telefone do laboratório;
- d) Identificação do Responsável Técnico (RT);
- e) Nome e CRM do Médico solicitante;
- f) Número de registro do RT no respectivo Conselho de Classe Profissional;
- g) Nome e Número de registro do profissional que liberou o exame no respectivo Conselho de Classe do Profissional;
- h) Número de registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional;
- i) Nome e registro de identificação do cliente no laboratório;
- j) Número do Cartão SUS;
- k) Número de controle da unidade de coleta/senha;
- l) Data da coleta da amostra;
- m) Data de emissão do laudo;
- n) Nome do exame, tipo de amostra e método analítico;
- o) Resultado do exame e unidade de medição;
- p) Valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;
- q) Observações pertinentes.

2.26.3.4. O canhoto/recibo deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Nome do laboratório/unidade de coleta;
- b) Nome, Nome social (quando aplicável), Identidade de gênero, data de nascimento e idade do paciente;
- c) Data da coleta;
- d) Relação de exames realizados;
- e) Número do cartão SUS;
- f) Número de controle da unidade de coleta/senha;
- g) Nome e CRM do médico solicitante;
- h) Observações quanto às amostras, período de jejum, amostras pendentes, outras observações quando necessárias.

2.26.3.5. Quando for aceita amostra de paciente com restrição, esta condição deve constar no laudo;

2.26.3.6. O laudo de análise referente ao diagnóstico sorológico de anticorpos anti-HIV deve estar de acordo com as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 786, de 5 de maio de 2023, da Portaria MS nº 59, de 28 de janeiro de 2003, da Portaria SVS/MS nº 34, de 28 de julho de 2005, e, quando aplicável, da Nota Técnica nº 2/2023 – DCCI/SVS/MS, bem como suas atualizações ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las, assegurando a inclusão de todas as informações obrigatórias no laudo conforme regulamentação vigente;

2.26.3.7. As cópias dos laudos de análise bem como dados brutos devem ser arquivados pelo prazo de 5 (Cinco) Anos, facilmente recuperáveis e de forma a garantir a sua rastreabilidade;

2.26.3.8. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante do laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo onde fica clara a retificação realizada.

2.27. DA VISTORIA

2.27.1. A Empresa poderá vistoriar o local onde será instalado o Laboratório e Posto de Coleta, para verificação do espaço físico existente.

2.27.2. A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local, devendo preencher a declaração formal de dispensa, conforme modelo.

2.27.3. A Empresa que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste Termo e de sua proposta. A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

2.27.4. A Empresa que optar pela vistoria deverá agendar junto a Diretoria Clínica o dia e horário, de acordo com a disponibilidade. A empresa deverá preencher um Termo de Vistoria, conforme modelo.

2.27.5. O prazo final para a realização de vistoria é de até 03 (três) Dias úteis antes do dia da Sessão Pública.

2.28. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

2.28.1. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado na Ordem de Serviço e nas condições ajustadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 03 (três) dias.

2.28.2. Após o 3º (terceiro) dia de atraso os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

2.28.3. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos.

2.28.4. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% sobre o Valor Mensal do Contrato
3	0,75% sobre o Valor Mensal do Contrato
4	1% sobre o Valor Mensal do Contrato
5	10% sobre o Valor Mensal do Contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de manter o funcionamento 24 horas do laboratório.	1
2	Deixar de possuir Laboratório Central com capacidade de realização de todos os exames demandados.	1
3	Deixar de instalar, em comodato, o equipamento de Gasometria dentro do Hospital.	5
4	Deixar de substituir o equipamento de Gasometria, no prazo de 24 horas, em caso de não funcionamento.	5
5	Deixar de apresentar profissionais Técnicos de Laboratório em quantidade suficiente para a demanda da unidade	3
6	Deixar de comprovar a formação específica dos profissionais Técnicos de Laboratório, com experiência mínima de 6 meses na área de atuação.	3
7	Deixar de possuir um Profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico para exercício das Análises Clínicas (Farmacêutico, Biomédico ou Biólogo).	5
8	Se a infraestrutura física do Laboratório Clínico não atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, pela Resolução RDC/ANVISA nº 978, de 6 de junho de	5

	2025, suas atualizações, ou por outro instrumento legal que venha a substituí-las.	
9	A empresa contratada não apresentar a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço.	5
10	Se o Laboratório Clínico não possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda.	2
11	Se o Laboratório Clínico não mantiver instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa.	2
12	Se o Laboratório Clínico não realizar e mantiver registros das manutenções preventivas e corretivas.	1
13	Se o Laboratório Clínico não verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos.	4

2.28.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.

2.29. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA (PREPOSTO)

2.29.1. Terá como função ser representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

2.29.2. Estar disponível nas dependências da CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário comercial, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana na EMSERH.

2.29.3. Acompanhar a execução das Ordens de Serviços em vigor.

2.29.4. Assegurar que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços.

2.29.5. Informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços.

2.29.6. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

2.29.7. Acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas.

2.29.8. Atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de colaboradores pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

2.30. DO VÍNCULO TRABALHISTA

2.30.1. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

2.30.2. A Empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas trocas de plantão, faltas, licença-saúde, licença maternidade e demais situações, de forma que não prejudique as atividades e que garanta a continuidade em todos os turnos. A escala de serviço dos profissionais deverá ser enviada mensalmente à Direção da Unidade.

2.31. DOS RECURSOS HUMANOS

2.31.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta devem manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas;

2.31.2. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta devem promover treinamento e educação

permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos;

2.31.3. Todos os profissionais do Laboratório Clínico e do Posto de Coleta devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente;

2.31.4. A admissão de funcionários deve ser precedida de exames médicos em conformidade com o PCMSO da NR-7 da Portaria MTE Nº 3214 de 08/06/1978 e Lei Nº 6514 de 22/12/1977, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ [XXXXXXXX] (_____)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira:

Unidade orçamentaria: 21202; **Unidade:** EMSERH; **Despesa:** [XXXXXXXX - _____].

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos se darão de forma parcelada, de acordo com a efetiva demanda requisitada pela EMSERH, sendo realizados em até **45 (quarenta e cinco) dias** após a apresentação da nota fiscal ou fatura (devidamente atestada pelo fiscal do contrato) e demais documentos previstos neste contrato e nos atos normativos aplicáveis à contratação, conforme estabelecido no **[Edital da licitação e/ou no Termo de Referência]**.

5.2. A correta apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato e no(s) ato(s) administrativo(s) correspondente(s) é uma obrigação da Contratada.

5.3. A emissão da nota fiscal obedecerá às normas fiscais, conforme legislação vigente aplicável ao objeto do contrato e só será apresentada para pagamento após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) pelo fiscal do contrato.

5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser protocolada junto à EMSERH, devendo corresponder ao(s) produto(s) fornecido(s) e certificado(s) pelo fiscal do contrato.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo fiscal do contrato, na nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, observadas todas as normas contratuais e administrativas vigentes no âmbito da EMSERH.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que o fato se dê por culpa da Contratada, o prazo para pagamento será prorrogado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

5.8. O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pela EMSERH.

5.9. O pagamento se dará por meio do **Banco: [XXXX], Agência: [XXXX] e Conta: [XXXX]**.

5.10. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta à sua regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no [Edital e/ou Termo de Referência]. A consulta observará ao disposto na **Portaria nº 439, de 12 de setembro de 2024 - GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 16/09/2024, em seu caderno executivo ou nas suas atualizações**, que dispõe sobre solicitações de pagamento no âmbito da EMSERH, devendo a Contratada apresentar à EMSERH os documentos nela relacionados.

5.11 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.12 A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

5.13 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.14 A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar ou em alteração da natureza do objeto contratual.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 c/c artigos 203 e 204 do RILC/EMSERH, realizando-se mediante a celebração de termo de aditivo.

6.3. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

6.4. Acréscimos e Supressões: A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global inicial atualizado.

6.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.6.Revisão: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.7. Aplicar-se-á à revisão, no que couber, o disposto nesta cláusula quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.8.Reajuste: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as suas atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições nele previstas, bem como a atualização da sua disponibilidade financeira, conforme previsto no(s) contrato(s) de gestão correspondente(s), não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

6.9. É admitido o reajustamento dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

6.10. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, bem como os critérios previstos no [**Edital da licitação e/ou no Termo de Referência**] e neste contrato.

6.11. O primeiro reajuste poderá ser solicitado pela Contratada após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.

6.12. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da Contratada, será aplicado o índice IPCA, conforme art. 1.º, I, da Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de julho de 2022, que dispõe:

Art. 1.º Regulamentar o disposto no Capítulo II, Subseção III, art. 60, inciso X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH – RILC/EMSERH/2024, para estabelecer os índices de reajuste a serem aplicados nos contratos celebrados no âmbito desta empresa pública:

I) – Nas contratações em que o objeto se tratar de Prestação de Serviços, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.12.1 Ressalta-se que tendo em vista a atualização do RILC/EMSERH no ano de 2024, o art. 60, inciso X citado na Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH corresponde ao art. 48, inciso X.

6.13. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data estabelecida no item [6.11], conforme o caso.

6.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.

6.15.A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços.

6.16. O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados (art. 190, §6.º do RILC/EMSERH).

6.17. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

6.18. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

6.19.Reequilíbrio econômico-financeiro: Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou

previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.20. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser feito por iniciativa da Contratada ou da Contratante, através de requerimento escrito e fundamentado.

6.21. Nos casos em que o pedido de reequilíbrio for feito por iniciativa da Contratada, deverá ser dirigido ao fiscal do contrato, acompanhado de todos os documentos necessários à sua análise, inclusive quanto à:

6.22. Identificação precisa do evento que deu ensejo ao pedido de reequilíbrio;

6.23. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos (quando couber), efetivamente despendidos pela Contratada, decorrentes do evento que deu origem ao desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

6.24. O valor a ser compensado a título de reequilíbrio do contrato será calculado com base no efetivo impacto financeiro do evento no objeto contratado e deverá constar em proposta de preços atualizada, a ser apresentada pela Contratada ao fiscal do contrato.

6.25. A comprovação de que trata o subitem [6.23] se dará por meio de notas fiscais e orçamentos em papel timbrado e assinados pelo representante legal da entidade emissora, referentes ao objeto do contrato, e desde que evidenciem a ocorrência de evento **posterior à contratação e imprevisível**, ocasionador do desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

6.26. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando feito por iniciativa da Contratante, será instruído pelo fiscal do contrato, que deverá providenciar a documentação necessária à sua análise, dando ciência formal à Contratada, que poderá se manifestar nos autos correspondentes, sendo-lhe resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.27. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o fluxo processual relativo à formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Observar os prazos e as condições estabelecidas no **Edital e/ou Termo de Referência** e respectivos anexos.

7.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do **Edital, Termo de Referência** e da proposta.

7.3. Comunicar à Contratada, formalmente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que adote todas as providências para a correção, no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a contar da data da solicitação.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.5. Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato.

7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão de fiscalização ou de fiscal previamente designado por ato formal, de acordo com os atos normativos vigentes no âmbito da Emserh sobre fiscalização de contratos.

7.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à efetiva execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato.

7.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

7.12. Gerenciar o contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos objetos contratados.

7.13. Convocar a CONTRATADA por e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato.

7.14. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

7.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

7.16. É de responsabilidade da CONTRATANTE, a limpeza e conservação do ambiente e cabe a contratada a LIMPEZA, ASSEPSIA e GERENCIAMENTO dos resíduos produzidos pelo Laboratório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Edital e/ou Termo de Referência**, seus anexos, além da sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Responder perante à Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução deste contrato.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação (e anexos) ou no instrumento que a dispensou.

8.6. A Contratada deverá indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la durante a execução do contrato.

8.7. Acatar as orientações do fiscal designado pela Contratante, sujeitando-se à ampla fiscalização acerca da execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

8.8. A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

8.9. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10. Observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Contratante, em consonância com o disposto neste contrato, nos documentos a ele vinculados e na legislação específica aplicável ao objeto.

8.11. Comunicar à Contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato.

8.12. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação.

8.13. Apresentar, para **análise** do fiscal do contrato, justificativa formal e fundamentada nos casos de eventuais atrasos ou fatos que possam constituir impedimento à plena execução do contrato.

8.14. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira que não esteja expressamente prevista neste contrato e autorizada formalmente pela Contratante.

8.15. A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas políticas e diretrizes organizacionais da EMSERH, conforme publicado em seu website www.emserh.ma.gov.br, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a Contratada tome ciência e oriente seus empregados a manterem comportamento coerente com essas políticas e diretrizes.

8.16. A Contratada declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem o Código de Conduta e Integridade da EMSERH, bem como as demais políticas aplicáveis à contratação.

8.17. A Contratada deverá assegurar que o acesso e tratamento de dados pessoais dos representantes da Contratante se dará exclusivamente para a execução do contrato, devendo resguardá-los de acessos indevidos e incidentes e, ao final da vigência do contrato, deverá providenciar a eliminação destes de sua base de dados.

8.18. A Contratada obriga-se ainda, a:

a) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

b) não utilizar, de nenhuma forma, o trabalho infantil ou de pessoas em condições análogas às de escravo;

c) se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Contratante, nos termos do Estatuto Social da EMSERH, divulgado por meio do seu sítio eletrônico (disponível para consulta em: <http://www.emserh.ma.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Novo-Estatuto-Social.-Decreto-34992-de-09.07.19.pdf>);

d) adotar boas práticas de preservação ambiental, devendo observar, no que lhe couber, as normas relativas à:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na execução deste contrato;

II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que são definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela EMSERH;

8.19. **A empresa contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, cabendo à EMSERH fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.**

8.20. Todos os Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas devem estar inscritos no Cadastro

Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.21. A empresa contratada deverá manter atualizados os Alvarás Sanitários, expedido pelo órgão competente para os Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas. Assim como, ambos devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico (Certidão de Regularidade do seu respectivo Conselho de Classe);

8.22. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.23. Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a EMSERH qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

8.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços realizados; cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.25. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a Terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.27. Não transferir a terceiros, total obrigação assumida, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela EMSERH;

8.28. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 30 (Trinta) Dias a partir da emissão da ordem de serviço, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações;

8.29. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.30. Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, quaisquer falhas, ocorrências de interrupção na prestação dos serviços;

8.31. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

8.32. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação;

8.33. Enviar, antecipadamente, para as unidades, os materiais necessários para a realização do procedimento de coleta;

8.34. Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico, dando prioridade aos exames pedidos com urgência, que deverão ser liberados online, quando solicitado;

8.35. Disponibilizar site para acompanhamento da realização dos procedimentos, contendo as seguintes informações: data e horário de recebimento, forma de coleta, informações pré-analíticas, previsão de entrega dos resultados e, posteriormente, os laudos para verificação;

8.36. Colocar-se a disposição para visita do contratante para avaliação da sua estrutura e serviços prestados;

8.37. A empresa deverá instalar nas unidades um programa ou sistema para cadastro de pacientes e exames, garantindo perfeito funcionamento do sistema;

- 8.38.** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 8.39.** Manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de documentos, informações e materiais de propriedade da CONTRATANTE, obrigação esta, que perdurará durante toda a vigência do Contrato mesmo após o seu término ou rescisão, sob pena de sofrer sanções civis e penais cabíveis, pela não observância desta obrigação;
- 8.40.** Realizar os exames constantes do ANEXO I;
- 8.41.** Caso a prestação dos serviços não seja iniciada dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no Contrato;
- 8.42.** Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho;
- 8.43.** Arcar com as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, quando compatíveis;
- 8.44.** Obriga-se a manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através da logomarca do laboratório;
- 8.45.** Implantar normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA;
- 8.46.** Elaborar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto deste Termo de Referência, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas em tempo hábil;
- 8.47.** Atender o cliente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços contratados;
- 8.48.** Responsabilizar-se por insumos necessários para coleta e transporte de amostras, (agulhas, tubos, tubos para transporte de material biológico, e outros tubos específicos utilizados pelo laboratório);
- 8.49.** Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico contemplando a logística necessária para o andamento da rotina laboratorial;
- 8.50.** Responsabilizar-se pelos materiais biológicos a partir da coleta, o preparo dos mesmos, o planejamento de produção, condições necessárias de armazenamento e transporte em caixas adequadas e todos os itens necessários para acondicionamento e preservação da amostra, sua efetiva análise até a emissão do laudo;
- 8.51.** Comprovar a disponibilidade de equipamentos com Sistema de Automação e processamento da rotina laboratorial em bioquímica e imunoensaio;
- 8.52.** A empresa contratada deverá imprimir o canhoto de comprovação ao paciente, especificando a relação de exames a serem realizados, as amostras coletadas, identificações do paciente; data e horário da coleta; relação dos exames solicitados, número de controle da unidade de coleta/senha, identificação do médico solicitante, observação quanto às amostras, orientações de preparo do paciente, outras observações quando necessárias. O tratamento, o armazenamento e o compartilhamento das informações deverão observar rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando a confidencialidade, a integridade e o uso exclusivo dos dados para fins assistenciais, administrativos e contratuais.;
- 8.53.** Cabe à empresa contratada o fornecimento de caixas coletoras de materiais perfurocortantes de capacidade suficiente para a demanda e seus respectivos suportes. Deverá ainda, responsabilizar-se por sua troca no momento indicado pelo fabricante, a fim de garantir a segurança no manuseio, evitando-se o excesso de sua capacidade e consequentemente minimizar os riscos de acidentes ocupacionais. O recolhimento e destino final são de

responsabilidade da empresa terceirizada do contratado;

8.54. Cabe à empresa contratada a disponibilização de poltrona de coleta estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza, suporte para braço, lixeira com tampa e pedal de no mínimo 30 litros para resíduos infectantes e resíduos comuns (distintamente), frigobar/geladeira com capacidade suficiente para a demanda, maca estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza;

8.55. Cabe à empresa contratada fornecer o saco branco próprio para os resíduos infectantes e saco preto para os resíduos comuns. A limpeza do ambiente em geral será de responsabilidade do contratante, porém, cabe à empresa contratada a limpeza das poltronas, suporte para braço e frigobar/geladeira;

8.56. É resguardado ao contratante o livre acesso ao posto de coleta, bem como a fiscalização dos serviços prestados, averiguação dos equipamentos e materiais utilizados, observação do método de armazenamento e transporte;

8.57. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, calibragem e manutenção dos equipamentos do laboratório central, testes e reagentes de qualidade e dentro do prazo de validade e veracidade dos resultados;

8.58. A empresa contratada se responsabilizará pelo arquivamento digital dos resultados dos exames por um período não inferior a 5 anos, podendo ser requisitado pelo Contratante a qualquer tempo; 8

8.59. Cabe à empresa contratada a responsabilidade pela elaboração, implantação, implementação, manutenção e comprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, e com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 978, de 10 de junho de 2025, no que couber aos serviços de análises clínicas e postos de coleta, bem como com suas atualizações ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las, além da legislação ambiental e sanitária aplicável;

8.60. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

8.61. Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

8.62. Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

8.63. Procedimentos em caso de acidentes;

8.64. Manuseio e transporte de material e amostra biológica.

8.65. O Responsável Técnico pelo Laboratório Clínico e pelo Posto de Coleta Laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microrganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis;

8.66. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais;

8.67. Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente;

8.68. A infraestrutura física do Laboratório Clínico e dos Postos de Coleta deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e suas atualizações, bem como às disposições da RDC/ANVISA nº 222, de

28 de março de 2018, no que se refere às condições relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e da RDC/ANVISA nº 978, de 6 de junho de 2025, aplicável aos serviços que realizam exames de análises clínicas (EAC), incluindo laboratórios clínicos e postos de coleta, além de demais normas sanitárias, técnicas e de acessibilidade vigentes, ou outro instrumento legal que venha a substituí-las e possuir contrato vigente com empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes para a realização da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, garantindo que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos hospitalares sejam executadas de forma regular, segura e em conformidade com a legislação aplicável;

8.69. Cabe a empresa contratada a responsabilidade de possíveis adaptações prediais como: instalação, pinturas, manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, instalação elétrica básica de iluminação e pontos de energia, a fim de atender à legislação supracitada

8.70. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem:

8.71. Possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;

8.72. Manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;

8.73. Realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas;

8.74. Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;

8.75. Verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas;

8.76. Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente;

8.77. Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma;

8.78. O Laboratório Clínico deve registrar a aquisição dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos, de forma a garantir a rastreabilidade;

8.79. Os produtos adquiridos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente;

8.80. O reagente ou insumo preparado ou alíquotado pelo próprio laboratório deve ser identificado com rótulo contendo: nome, concentração, número do lote (se aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade, condições de armazenamento, além de informações referentes a riscos potenciais;

8.81. Devem ser mantidos registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados;

8.82. A utilização dos reagentes e insumos deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua revalidação depois de expirada a validade;

8.83. Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma;

8.84. O Laboratório Clínico que utilizar metodologias próprias - In House, deve documentá-las incluindo, no mínimo:

8.85. Descrição das etapas do processo;

8.86. Especificação e sistemática de aprovação de insumos, reagentes e equipamentos e instrumentos.

8.87. Sistemática de validação.

8.88. O Laboratório Clínico deve manter registro de todo o processo utilizando metodologias

próprias e especificar no laudo que o teste é preparado e validado pelo próprio laboratório.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação do objeto somente para os serviços acessórios definidos no edital da licitação ou no instrumento que a dispensou.

9.2. Caberá à Contratada substituir a Subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.3. Caso seja comprovado que a empresa Subcontratada deixe de honrar com seu compromisso contratual em decorrência de imperícia, negligência, má gestão ou em razão de outra prática danosa punida pela legislação aplicada à matéria, a empresa, independentemente das demais sanções civis e criminais que se fizerem requeridas, será declarada impedida de participar diretamente ou como subcontratada de outros certames licitatórios e de contratar com a EMSERH, nos termos da lei e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024).

9.4. Caberá à Contratada responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

9.5. A empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital/termo de ratificação de dispensa e neste contrato, responderá solidariamente pela parte que lhe couber.

9.6. A empresa Contratada permanecerá diretamente responsável pela execução do objeto especificado neste contrato, nos limites estabelecidos no ordenamento jurídico nacional.

9.7. Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados pela EMSERH diretamente às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI subcontratados, na forma da lei.

9.8. A subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço à terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome da contratada item, etapa ou parcela do objeto avençado, sendo adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato, e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório (4ª. ed. Brasília: TCU, 2010);

9.9. É vedada a subcontratação em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante (TCU - Acórdão 6189/2019);

9.10. A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato (TCU - Acórdão 14193/2018);

9.11. A subcontratação no âmbito dos serviços laboratoriais trata-se de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados e que requerem tecnologias mais avançadas por Laboratórios de Apoio com referência Nacional, mantendo todos os Padrões de Qualidade exigidos tecnicamente.

9.12. Na presente contratação, a empresa contratada poderá subcontratar até no máximo 20% dos exames laboratoriais (não podendo ser superior a tal porcentagem) quando não se mostrar

viável, sob a ótica técnico econômica, a execução integral do objeto;

9.13. Eventuais alterações na parte do descritivo dos serviços subcontratados devem observar o limite percentual previamente definido e ser notificadas à Contratante;

9.14. O Laboratório Clínico pode contar com Laboratórios de Apoio para realização de exames (RDC/ANVISA nº 978, de 10 de junho de 2025)

4.18 O Laboratório clínico deve:

9.15.1.1. Manter um cadastro atualizado dos Laboratórios de Apoio;

9.16.1.2. Possuir contrato formal de prestação destes serviços;

9.17.1.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório de Apoio (RDC/ANVISA nº 978, de 10 de junho de 2025);

9.20. Na eminência da abertura das propostas na sessão da licitação, cujo objeto seja a prestação de serviços laboratoriais, a descrição de todos os exames subcontratados deverá ser apresentada pelas empresas interessadas no certame;

9.21. Em meio à complexidade dos exames a serem subcontratados, justificamos a impossibilidade da oferta do tratamento diferenciado às ME/EPP/MEI, em consonância com o artigo 8º, § 4º da lei nº 10.403/2015-STC/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantindo a prévia defesa e considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa (na forma prevista no instrumento convocatório e neste contrato);

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emserh, por um prazo de até 2 (dois) anos;

10.2. A advertência é cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade prevista neste contrato.

10.3. A multa terá natureza moratória ou compensatória, conforme definido a seguir:

10.3.1 Multa moratória: nos casos de **atraso injustificado** na execução contratual, configurado mediante o retardamento ou falha da execução;

10.3.2 Multa compensatória: nos casos **inexecução, total ou parcial**, do contrato e demais obrigações assumidas em decorrência da contratação, de apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo e não manutenção da proposta;

10.4. A multa não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções nele previstas, e será aplicada após regular processo administrativo, devendo ser descontada da garantia do contrato, nos casos em que houver esta.

10.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. Se os valores das notas fiscais ou faturas, ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal.

10.7. A sanção prevista no item 10.1.3 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado e deve ser graduada em branda (um a seis meses de duração), média (sete a doze meses de duração) e grave (treze a vinte e quatro meses de duração).

10.8.As sanções de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

10.9.A defesa prévia da Contratada deverá ser apresentada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação.

10.10.Para fins do disposto nesta cláusula, reputar-se-ão inidôneos, os atos tal como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.

10.11.Para fins do disposto no item 10.3.1 a Contratada fica sujeita à multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.12.Para fins do disposto no item 10.3.2, considera-se:

10.12.1Inexecução parcial: o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.

10.12.2Inexecução total: o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.

10.13.A mera apresentação de justificativa não exclui a responsabilidade da Contratada de cumprir todas as cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos prazos de entrega/execução do objeto, cabendo ao representante da Contratante (fiscal do contrato) a análise dos fatos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1.Constituem motivos para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

11.2.De forma **unilateral**, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados, eventuais direitos à Contratada.

11.3.Por acordo entre as partes (**rescisão bilateral**), desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à Administração Pública.

11.4.Por **determinação judicial**.

11.5.Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral:

11.6.Não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

11.7.Desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

11.8.Suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

11.9.Situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

11.10.Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

11.11.Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

11.12.Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, desde que a nova situação prejudique a execução contratual;

11.13.A lentidão ou paralisação da prestação do(s) serviço(s) sem comunicação prévia e/ou sem apresentação formal de justificativa à Contratada, ou ainda, cuja justificativa não tenha sido aceita pelo fiscal do contrato, após análise, garantido o contraditório e ampla defesa da Contratada;

11.14.O desatendimento das determinações regulares da Contratada decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

11.15.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

11.16. Também constituem motivo para rescisão do contrato:

11.17. Assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

11.18. A rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do contrato de gestão correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

11.19. A modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil da(s) unidade(s) de saúde.

11.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais indicados pela Contratante, que serão designados através de portaria como fiscais do contrato, para exercerem essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024) que forem aplicáveis, bem como do Manual do Fiscal de Contratos da EMSERH.

12.2. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. De acordo com o objeto do contrato, os fiscais deverão exigir e acompanhar, junto à Contratada, o cumprimento das obrigações trabalhistas, bem como dos encargos sociais exigidos em lei.

12.5. Deverão os fiscais atestar a efetiva execução do contrato, conforme suas cláusulas e de acordo com a regulamentação concernente à fiscalização de contratos no âmbito da Emserh.

12.6. Os fiscais poderão solicitar auxílio aos demais setores da Emserh, para fins de apoio aos trabalhos.

12.7. Em caso de férias, licença ou impedimento dos fiscais titulares, o disposto nesta cláusula deverá ser observado por seus suplentes.

12.8. Quando exigido, a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

12.9. A indicação do preposto deverá ser comunicada diretamente aos fiscais do contrato.

12.10. Os fiscais serão indicados por suas diretorias e designados por ato normativo da Presidência, o qual será publicado exclusivamente no sítio eletrônico da Emserh na internet.

12.11. Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

12.12. FISCAL ADMINISTRATIVO, a quem competirá:

a) Receber, formalmente, da Gerência de Gestão de Contratos o processo e o contrato para a devida fiscalização e gestão da execução do objeto contratado, analisando pormenorizadamente as cláusulas contratuais;

b) Emitir Ordem Fornecimento/Serviço, dando ciência ao representante da Contratada (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

- c) Coordenar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelos fiscais técnicos;
- d) Gerenciar e controlar os saldos do contrato em função do valor da nota fiscal/fatura, de forma a avaliar a necessidade da celebração de aditivos contratuais (acréscimos ou supressões);
- e) Assegurar, durante a execução do contrato, o melhor aproveitamento econômico e eficiente de recursos humanos, financeiros e de materiais disponíveis;
- f) Garantir que as notas fiscais, faturas dos serviços contratados e notas decorrentes de despesas de pronto pagamento, encaminhadas pelo fiscal técnico, sejam por ele atestadas, e manifestar-se no Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos acerca das circunstâncias de prestação de serviços ou fornecimento, qualidade e quantidade, sem prejuízo de outras circunstâncias pertinentes à execução do contrato;
- g) Repassar as informações da execução do contrato aos setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto do contrato e será ligado ao setor solicitante da contratação;
- h) Comunicar formalmente à Autoridade Máxima (Presidente da EMSERH), através da diretoria à qual estiver subordinado, sobre quaisquer intercorrências capazes de obstar a realização do interesse da EMSERH e/ou das situações que exigirem decisões e providências definitivas;
- i) Acompanhar a vigência do contrato, inaugurando o processo de prorrogação com a justificativa do setor competente acerca da necessidade desta, quando houver interesse da Contratante, incluindo eventuais reajustes que se fizerem necessários, com antecedência suficiente para o trâmite processual, conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024);
- j) Dar início ao processo de aplicação de penalidades nos casos em que, notificada a empresa Contratada, esta não solucionar o problema dentro dos prazos indicados neste contrato e no instrumento de notificação.
- k) Atestar a nota fiscal ou fatura referente à prestação dos serviços ou do fornecimento objeto do contrato, nas ausências e impedimentos do Fiscal Técnico, ou por outro motivo devidamente justificado no processo correspondente;**
- l) Desempenhar outras atividades visando sempre o bom e fiel cumprimento da execução contratual.

12.13. FISCAL TÉCNICO, a quem competirá:

- a) Acompanhar diretamente a execução do contrato, apontando as faltas cometidas pela Contratada e, se for o caso, promover os registros e ações necessárias à correta prestação do serviço ou entrega do bem. O fiscal técnico também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização;
- b) Atestar a nota fiscal ou fatura referente à prestação dos serviços ou do fornecimento objeto do contrato;**
- c) Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, a fim de manter um registro histórico do contrato, com o qual também proverá de informações o fiscal administrativo;
- d) Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as condições ajustadas;
- e) Relatar formalmente ao fiscal administrativo a falta de atendimento às solicitações por parte da Contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, para que sejam adotadas as providências necessárias à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na legislação específica;

f) Informar ao fiscal administrativo sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços/fornecimento prestados pela Contratada, bem como propor soluções que entender cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, sempre de acordo com as cláusulas do contrato e em conjunto com o fiscal administrativo do contrato;

g) Comunicar, formalmente, ao fiscal administrativo, os motivos que ensejaram possíveis alterações dos prazos de início das etapas de execução, conclusão e de entrega do objeto;

h) Conhecer a proposta comercial da Contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

i) Verificar se houve subcontratação.

12.14. Além da relação acima, por não ser exaustiva, caberá aos fiscais adotarem todas as providências atinentes aos princípios da Administração Pública, cuja finalidade última será a consecução do interesse público, fazendo cumprir, no que couber, as obrigações da Contratada e da Contratante.

12.15. Todos os fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.16. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios da execução dos serviços ou fornecimentos, objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

13.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Contratante e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

14.1.1. Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

14.1.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

14.1.3. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

14.1.4. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.1.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

14.1.6. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes

públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou;

14.1.7. De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 11.129/2022 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato;

14.2. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

14.3. Se a parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

14.4. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

15.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a EMSERH e a CONTRATADA se comprometem a cumprir o estabelecido na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais da EMSERH, com destaque ao disposto abaixo:

15.1.1 Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

15.1.2 Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

15.1.3 Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

15.1.4 Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

15.1.5 Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

15.1.6 Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

15.1.7 Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

15.2 Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

15.2.1 Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

15.2.2 Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

15.2.3 Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

15.2.4 Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 O presente instrumento de contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada, e à(s) ordem(ns) de fornecimento/serviço emitidas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES - CEI

18.1 Os pagamentos referentes a este contrato e aos seus eventuais aditamentos/alterações, a serem feitos em favor da Contratada, ficam condicionados à inexistência de registro da Contratada junto ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI**, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

18.2 Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH (Contratante) não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024), no Código de Conduta e Integridade da EMSERH, nos princípios de direito administrativo, bem como nos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do contrato.

22.2 As condições estabelecidas no edital ou no instrumento que dispensou a licitação farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

22.3 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

22.4 São partes integrantes deste contrato a Proposta da empresa Contratada e os Anexos I (JÁ CONSTA NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II DO EDITAL) e II (JÁ CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II - TR).

São Luís (MA), _____ de _____ de 20__.

MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS

Presidente da EMSERH
Matrícula nº 11.748

VALÉRIA CILENE FERRO CASTRO NEVES

-Diretora Executiva Administrativa em Exercício da EMSERH-
Delegação da Portaria nº 677/2025/GAB/EMSERH
(Processo Administrativo nº 2025.110215.46139 – SEI/EMSERH)
Matrícula nº 6.791

[representante legal pela contratada]

Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

CPF.: _____